

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2026
EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2026

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS, inscrita no CNPJ sob o nº 03.434.792/0001-09, por meio do Setor de Licitação, sediado à Rua Guia Lopes, nº 663, Centro, nesta cidade, realizará procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo **Menor Preço por item**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, da **Lei Complementar nº 123/2006**, do **Decreto Municipal nº 11.462/2024** e demais exigências estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

Data da sessão: 18/06/2026

Horário: 09h00min (horário de Brasília) e às 08h00min (horário de MS).

Local: Portal de Compras BR – www.comprasbr.com.br

ENDEREÇO:A sessão pública dar-se-á por meio do sistema eletrônico Portal de ComprasBR:www.comprasbr.com.br, conforme datas e horários acima. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Prefeitura Municipal de Ponta Porã-MS em contrário.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto desta licitação é o Registro de Preço visando futura e eventual contratação de empresa para Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais demandantes da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, nos termos das especificações, quantidades e condições, quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) e demais anexos deste Edital.

1.2. Por definição, o objeto em tese “é comum”, nos termos do Inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021, possuindo padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Edital e seus anexos, por meio de especificações usuais no mercado.

1.3. As especificações detalhadas do objeto constam do Edital e seus anexos, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos suficientes para os interessados elaborarem suas propostas.

1.4. Para fins de interpretação e execução deste instrumento convocatório, o Edital e seus anexos constituem um conjunto integrado e vinculante, devendo as propostas e a execução contratual observar, simultaneamente, as disposições aqui estabelecidas, em conformidade com os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

1.4.1. Em caso de divergência entre disposições do corpo do Edital e de seus anexos, a prevalência será definida por matéria, observada a seguinte ordem:

a) Para regras procedimentais e de julgamento (condições de participação, fases, prazos, modo de disputa, critério de julgamento, recursos, sanções e condições gerais da licitação), prevalecerá o corpo do Edital;

b) Para especificações técnicas, requisitos de desempenho/qualidade e critérios de aceitação técnica do objeto, bem como para quantitativos, unidades de medida, prevalecerá o Termo de Referência (Anexo I);

1.4.2. As informações cadastradas no sistema eletrônico devem reproduzir fielmente o Edital e seus anexos. Eventual divergência identificada entre o sistema e o Edital/anexos não altera o objeto licitado, devendo a Administração promover a retificação necessária (errata e/ou ajuste no sistema), com a reabertura de prazos, quando aplicável, a fim de preservar a isonomia e a competitividade.

1.4.3. O critério de prevalência por matéria previsto no subitem 1.4.1 tem natureza exclusivamente interpretativa e aplica-se apenas em situações pontuais, de caráter acessório, não se prestando a suprir inconsistências materiais relevantes entre o corpo do Edital e seus anexos.”

1.4.4. Identificada divergência substancial entre disposições do Edital e de seus anexos que possa afetar a formulação das propostas, a competitividade, os requisitos de habilitação, os prazos, as condições de execução ou o julgamento, deverá a Administração promover a devida retificação formal do instrumento convocatório, com a reabertura de prazos, quando cabível, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

1.5. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas ordinárias, diretas e indiretas, tributos e/ou encargos incidentes, ou que venham a incidir sobre a execução do objeto, competindo inclusive àquelas decorrentes de suas atividades, de seus profissionais ou de sua estrutura (física, organizacional, comportamental, logística ou tecnológica), ou ainda, qualquer dispêndio junto à órgãos de serviços públicos, entidades e/ou outras empresas de terceiros, em parceria ou não, assim entendido toda e qualquer outra que se faça necessário para a perfeita e fiel execução da ata de registro de preços, como, também, o cumprimento integral das obrigações assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame

1.6. A participação no certame implica pleno conhecimento e aceitação do objeto, das condições do edital e de seus anexos, não se admitindo, posteriormente, alegações de desconhecimento ou dificuldades técnicas como justificativa para inadimplemento contratual.

1.7. Depois de formalizada a apresentação da proposta de preços, não será admitida em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações do certame, face ao desconhecimento do objeto licitado e/ou de dificuldades técnicas não previstas anteriormente, ora ainda, por motivos infundados, errôneos, ou mesmo, alegações desprovidas de cabimento, sujeitando-se a proponente às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

1.8. O edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico:

(www.comprasbr.com.br, <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>). Além disso, demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail: edital@pontapora.ms.gov.br, no horário das 07h00min às 13h00min, de segunda a sexta-feira.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas decorrentes do objeto deste certame correrão à conta do Programa de Trabalho do Orçamento da Prefeitura Municipal:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
05.01	04.122.0052	2006	33.90.00.00	1.500.0000	008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
28.01	27.812.0055	2351	33.90.00.00	1.500.0000	311

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
31.01	12.361.0053	2378	33.90.00.00	1.500.1001	465

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
07.01	15.451.0063	2009	33.90.00.00	1.500.0000	042

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo pertinente ao seu objeto, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível (CNAE), comprovadamente correlacionado ao objeto da licitação e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital.

3.1.1 A indicação de CNAE constante do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral do CNPJ poderá ser considerada apenas como elemento informativo, não constituindo condição de participação nem motivo, por si só, para inabilitação ou desclassificação, desde que o licitante comprove a compatibilidade do objeto social e atenda aos requisitos de qualificação técnica e demais exigências do instrumento convocatório.

3.2. Empresas que atendam às exigências constantes no Edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação requerida para sua habilitação, qualquer que seja sua forma de constituição, ressalvado as particularidades do instrumento convocatório e/ou da legislação pátria em vigor.

3.3. Empresas cujo objeto social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

3.4. Sociedades cooperativas em que, o objeto social destas, sejam pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, ou seja, tenham o mesmo escopo, respeitando as vedações do art. 5º, da Lei Federal nº 12.690/2012. (art. 10, § 2º, da Lei nº 12.690/2012).

3.5. Empresas que estiverem constituídas no país, devidamente em consonância com as leis brasileiras.

3.6. Empresas equiparadas que apresentarem os documentos aqui exigidos, e não estiverem sob declaração de inidoneidade ajuizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, em qualquer esfera administrativa do Poder Público.

3.7. Não poderão participar desta licitação os interessados:

3.7.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.7.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

a) Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

c) Empresa que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal;

d) Que se enquadrem nas vedações previstas no **artigo 14 da Lei nº 14.133/2021**;

e) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou do fornecimento do objeto servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

I. Considera-se servidor público aquele que exerce, mesmo que transitoriamente ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

II. Equipara-se a servidor público quem exerce cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, assim consideradas, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, do Poder Público.

4. DAS CONDIÇÕES DE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

4.1. As licitantes que comprovarem o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, terão tratamento diferenciado, favorecido e simplificado das demais, consoante disposições contidas nos art. 42 a 45 e Decreto nº 8.538/2015.

4.2. As licitantes deverão comprovar o enquadramento como Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme cada caso, através dos seguintes documentos e/ou equivalentes:

a) Certidão Simplificada, expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, **ou**

b) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, expedido gratuitamente pelo Portal do Empreendedor – MEI (<http://www.portaldoempreendedor.gov.br>) **e**

c) Declaração de Enquadramento de Porte Empresarial (MEI/ME/EPP), conforme ANEXO III ou equivalente.

4.3. A simples consulta de optante do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, não substitui em hipótese alguma, as comprovações expostas no subitem 4.2 do Edital.

4.4. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mesmo que apresente alguma restrição, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista. (art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.5. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento dos débitos e para emissão de novas eventuais certidões negativas, ou, certidões positivas com efeitos de negativa. (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.6. A não regularização da documentação, no interstício do prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 156, da Lei nº 14.133 de 2021, sendo facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para a assinatura da ata de registro de preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou mesmo, revogar a licitação. (art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.7. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), conforme disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e art. 5º, do Decreto nº 8.538/2015, considerado por definição como “empate ficto”.

4.8. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada. (art. 44, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.9. O critério de desempate previsto, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Micro empreendedor Individual (MEI). (art. 45, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.10. Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate ficto, proceder-se-á da seguinte forma:

4.11. Encerrada a disputa de lances, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), mais bem classificada, poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. (art. 45, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.12. A Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) melhor classificada, será convocada pelo(a)Pregoeiro(a), para se desejar, apresentar nova proposta de preços para desempate, no prazo máximo de até 05 (cinco) minutos, contados após o encerramento da disputa de lances, sob pena de preclusão. (art. 5º, § 7º, do Decreto nº 8.538/2015).

4.13. Não ocorrendo à contratação da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), serão convocadas as empresas remanescentes, de forma subsequente, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, hipótese em que a contratação deverá ocorrer pelo menor preço. (art. 45, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.14. No caso de equivalência dos valores apresentados pela Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 3.3.1 do Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor proposta. (art. 45, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.15. Só poderá ofertar nova proposta de preços, característica de novo lance final, a Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI) que estiver “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações Compras BR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, sob pena de preclusão.

4.16. Caso o representante legal da Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), não esteja presente durante o certame, (a) Pregoeiro(a) dará continuidade à sessão, decaindo o direito da licitante de apresentar nova proposta e/ou lance final.

4.17. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame. (art. 45, § 1º, da Lei Complementar nº123/2006 e Decreto nº 8.538/2015).

4.18. Em se tratando de Sociedades Cooperativas, legitimadas nos termos da Lei e do Edital, podendo se sagrar vencedora do certame e, preenchidos todos os requisitos impostos para habilitação, aplicar-se-á as benesses garantidas às Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), da Lei Complementar nº 123/2006, respeitando as vedações do art. 3º, § 4º, inciso VI, da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto nº 8.538/2015). (art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007).

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS:

5.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, conforme previsto no art. 164, da Lei 14.133/2021. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, via e-mail: edital@pontapora.ms.gov.br, por petição devidamente protocolada no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Ponta Porã – MS, em horário de expediente (07h00min às 13h00min, horário MS) e/ou ainda via Portal do ComprasBR (www.comprasbr.com.br).

5.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro no mesmo prazo previsto no item 5.1, exclusivamente pelos meios eletrônicos indicados no Edital.

5.3. A resposta à impugnação e aos pedidos de esclarecimentos será divulgada em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública, nos mesmos canais oficiais de divulgação do certame, inclusive na plataforma eletrônica utilizada, no sítio institucional da Prefeitura e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

5.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro e/ou autoridade competente, nos autos do processo de licitação.

6. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, ao julgamento das propostas, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021. Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, em campo próprio do sistema.

6.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade da intenção de recorrer. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

6.3. Uma vez admitido o recurso, o prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo, não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso administrativo terá efeito suspensivo até decisão final da autoridade competente. Recebido o recurso, a autoridade que tiver proferido a decisão poderá reconsiderá-la, ou, mantida a decisão, encaminhá-lo à autoridade superior, na forma da legislação aplicável.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

6.11. Qualquer licitante poderá, de forma imediata, manifestar intenção de recorrer, em campo próprio do sistema eletrônico de licitações, sob pena de preclusão. As razões recursais deverão ser apresentadas, em momento único, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação da decisão ou da lavratura da ata de julgamento, conforme o caso, e exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sob pena de não conhecimento.

6.12. Interposto o recurso, os demais licitantes serão intimados para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso. Encerrada a instrução, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará os autos à autoridade competente para decisão e, se necessário, convocará nova sessão pública virtual para prosseguimento do certame.

7. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA “COMPRASBR”:

7.1. Para fins de credenciamento os interessados na participação do presente certame, deverão apresentar-se de forma “on-line”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, o qual, far-se-á mediante aceitação eletrônica dos termos e condições do Edital, utilizando-se de chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal.

7.2. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.4.3. Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.4.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas.

7.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 ou 6.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

7.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.14. O credenciamento do responsável para representar os interesses da empresa junto ao sistema eletrônico de licitações, implicará definitivamente na responsabilidade legal pelos atos praticados pelo credenciado, bem como, a presunção de capacidade técnica suficiente para operacionalização do sistema e realização das transações inerentes ao referido “PREGÃO ELETRÔNICO”, sob pena, de responsabilidades administrativas, civil ou criminal.

7.15. Entende-se por representação, qualquer pessoa física (PF), aquele a quem a licitante confere poderes, inclusive no que se refere à outorga de procurações, quando munido de documentação oficial que o habilite a responder em nome da licitante, o qual, fazer-se-á mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia de documento oficial de identificação pessoal: registro de identidade (RG), carteira nacional de habilitação (CNH) e/ou qualquer outro documento equivalente, do representante apto ao credenciamento, quando elegível.

b) Comprovação de poderes legais para representação da licitante:

I. Tratando-se de representante legal: ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

II. Tratando-se de representante outorgado: instrumento “público” ou “particular” de procuração, que comprove os poderes do mandante para a outorga, com competência expressa que lhe confere poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, em decorrência de tal investidura, à título da outorgante, acompanhado de ato constitutivo ou estatuto em vigor, ou última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante) ou equivalente, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

7.16. Verificadas todas as credenciais, sem conhecimento de identificação da licitante, e desde que haja interessados, será declarada iniciada a sessão pública de abertura da presente licitação, casual dos acessos providos e administrados pelo Portal de Licitações ComprasBR, de forma que, não será aceito a partir desse momento, a admissão de novos interessados, retardatários, ou ainda, a inclusão de qualquer documento ou informação que deveria constar originalmente da documentação de cada fase do procedimento licitatório.

7.17. A sessão pública de abertura transcorrerá de forma ininterrupta até o encerramento dos trabalhos, salvo por motivos justos, quando a mesma poderá ser suspensa por prazo a ser definido pelo(a) Pregoeiro(a), podendo ocorrer o reinício na própria sessão, ou ainda, a posterior, para análises que se fizerem necessárias.

7.18. Será admitido apenas 01 (um) representante por empresa interessada, sendo que, cada representante só poderá importar apenas uma única firma credenciada para participação do

presente certame, não cabendo em hipótese alguma, ou sob qualquer pretexto, representações múltiplas ou afiliadas.

7.19. Todos quantos participarem de licitação promovida pela Administração, têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido na Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

7.20. O não-comparecimento de qualquer licitante e/ou representante, de forma “online”, durante a sessão pública virtual, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, não impedirá que elas se realizem, não cabendo ao ausente, reclamação de qualquer natureza, ressalvando-se o direito recursal, na forma da Lei.

8.DA OPERACIONALIZAÇÃO – VIA SISTEMA ELETRÔNICO:

8.1. A participação no certame se dará sempre por meio eletrônico, de forma “on-line”, em sessões públicas virtuais, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, mediante chave de identificação (login) e da senha de uso pessoal, a ser criada sob sua própria responsabilidade, de conhecimento único, sigiloso e intransferível.

8.2. Para a inclusão da proposta de preços, por padrão, o representante credenciado, devidamente autorizado pela licitante, deverá aceitar eletronicamente o “Termo de Credenciamento”, “Termo de Habilitação” e “Aceite de Termos”, disponibilizados quando do acesso provido ao sistema eletrônico de licitações.

8.3. A proposta de preços para participação da presente licitação deverá ser anexada obrigatoriamente ao sistema eletrônico de licitações, conforme o “item 8” do Edital, referentes à PROPOSTA DE PREÇOS, obedecendo as seguintes condições:

- a)** De acordo com o tipo do conteúdo, a inversão da documentação requerida, implicará sumariamente na desclassificação e/ou inabilitação da licitante, no presente certame.
- b)** O prazo máximo para envio da proposta de preços será até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, momento a partir do qual ocorrerá o encerramento automático do recebimento.
- c)** Arquivos em formato digital “.pdf” (portabledocumentformat) e/ou convertidos, caso sejam produto de escaneamento ou digitalização.
- d)** Em situações excepcionais, a critério do(a) Pregoeiro(a), e para fins comprobatórios, o envio da documentação requerida poderá ser solicitado, a qualquer tempo, durante as sessões públicas virtuais, quando e sempre que necessário.

8.3.1. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar, substituir ou retificar a proposta anteriormente inserida no sistema, observadas as funcionalidades disponibilizadas pela plataforma.

8.3.2. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em conjunto com a proposta de preços, no mesmo prazo previsto no item 8.3, alínea “b”, em campo próprio do sistema eletrônico, ficando o licitante responsável por anexar arquivos legíveis, completos e compatíveis com as exigências do Edital e de seus anexos.

8.3.2.1. A apresentação conjunta (proposta + habilitação) é facultativa ao licitante, não alterando a ordem das fases do certame, que seguirá o rito previsto neste Edital, com a etapa de lances antecedendo o exame da habilitação.

8.3.2.2. Independentemente da apresentação conjunta prevista no item 8.3.2, os documentos de habilitação somente serão efetivamente analisados após o encerramento da fase de lances e do julgamento, na forma deste Edital.

8.4. Toda documentação requerida para participação da presente licitação, inclusive, quando se ventilar de declarações formais, a exemplo de que tratam os **ANEXOS** do Edital, sempre que remetidos via sistema eletrônico de licitações, deverão constar devidamente assinados, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, sob pena de desclassificação e/ou inabilitação da licitante que o fez.

8.5. É de responsabilidade exclusiva de cada usuário, o sigilo de sua senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente pela licitante e/ou seu credenciado, não cabendo, em hipótese alguma, ao provedor do sistema eletrônico de licitações e nem à SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES, sobre a responsabilidade por eventuais danos decorrentes pelo uso indevido (login e senha), ainda que por terceiros.

8.6. Caberá à interessada acompanhar todas as operações realizadas via sistema eletrônico de licitações, durante as sessões públicas virtuais, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância e/ou desídia de quaisquer mensagens emitidas pelo próprio sistema, ou ainda, qualquer outro motivo que resulte a desconexão da licitante.

8.7. Na hipótese de **desconexão do(a) Pregoeiro(a)** com o sistema eletrônico de licitações, no decorrer da etapa competitiva do certame, e este permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados, situação em que, serão considerados válidos e vigentes.

8.8. Quando a desconexão do(a) Pregoeiro(a) com o sistema eletrônico de licitações, persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública virtual será suspensa automaticamente e reiniciada somente decorridas **24h (vinte e quatro horas)** após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.9. Na hipótese de necessidade de suspensão para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de erros e/ou falhas não-substanciais da PROPOSTA DE PREÇOS ou dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico de licitações, com no mínimo, **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, devendo a ocorrência ser registrada na circunstanciada ata.

8.10. Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a), se dará somente via **“chat”** do sistema eletrônico de licitações, no âmbito do Portal de Licitações **ComprasBR**, vedada quaisquer tentativas, atitudes e/ou outros meios, que não sejam oficiais ou de costume, sob pena de não ser conhecido.

9.DO CONTEÚDO – PROPOSTA DE PREÇOS:

9.1. Para fins da proposta de preços, a proponente deverá registrar preços a serem ofertados, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de desclassificação, remetidos obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, caso queira, igualmente apresentada em papel timbrado da empresa, formulário próprio ou conforme modelo do ANEXO II, devidamente rubricada e assinada, em todas as suas páginas, com identificação do signatário e assinatura do responsável legal, contendo no mínimo, todos os requisitos abaixo, consistentes em:

9.2. Razão social, endereço, dados para contato e/ou informações complementares.

9.3. Dados bancários: conta, agência, código e nome da instituição (preferencial).

9.4. Número do processo e da licitação.

9.5. Descrição do objeto, sem conter alternativas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais que um resultado, conforme modelo de PROPOSTA DE PREÇOS (ANEXO II) do Edital, ou equivalente.

9.6. Marca e fabricante, quando for o caso.

9.7. Preço unitário e total, expressos em moeda corrente nacional brasileira (R\$), contendo até 02 (duas) casas decimais após a vírgula, verificado à data de sua apresentação, contendo todas as despesas financeiras, inclusive as legais e/ou adicionais, incidentes sobre o objeto licitado, respeitado os anexos complementares, quando for o caso.

9.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

9.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

9.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.14. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação. Os licitantes que não mencionarem a validade da proposta, será considerada o prazo de 60 (sessenta) dias.

9.15. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.16. Toda e qualquer representação numérica da proposta de preços, seja monetária (R\$), taxas e/ou percentuais (%), deverão ser apresentadas obrigatoriamente em algarismos arábicos, grafados sob a forma decimal e somente com até 02 (dois) dígitos após a vírgula, unitário e total, com nível de precisão “TRUNCAR”, desprezando-se as cifras significativas posteriores, a fim de evitar possíveis erros de arredondamento.

9.17. Havendo dúvidas quanto ao objeto ofertado, segundo as especificações técnicas constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, parte integrante e complementar do Edital, poderá ser efetuada diligências para esclarecimentos acerca da conformidade da proposta de preços.

9.18. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento da licitação ou a invalidação do processo.

9.19. O objeto ofertado estará sujeito à “análise técnica”, isto é, prévia análise quanto ao atendimento dos requisitos e parâmetros de aceitação, em confronto com as descrições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA, elaborado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, os quais poderão ser aferidos e analisados por servidor(es) técnico(s) designado(s) e devidamente capacitado(s), devendo ser desconsideradas todas e quaisquer ofertas, que não atendam às condições fixadas neste Edital e seus anexos.

10.DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E DO CADASTRO DE RESERVA.

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste Edital.

10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas anteriormente inseridas no sistema, até a abertura da sessão pública.

10.3. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.3.1. A proposta cadastrada no sistema, antes da fase competitiva, não deve conter identificação;

10.3.2. Após o encerramento e convocação do vencedor, a “proposta ajustada” pode vir em PDF com identificação, conforme modelo do Anexo II.

10.4. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado conforme o critério de julgamento.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lances inferiores ou maior percentual de desconto, em relação ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, de no mínimo 0,1% (um décimo por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

10.12. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

10.13. Será adotado para o envio de lances o MODO DE DISPUTA “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.15. Prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.16. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.17. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

10.18. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

10.19. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

10.20. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.21. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.22. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.23. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.25. O julgamento levará em consideração o critério disposto no preâmbulo deste Edital, e a classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

10.26. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.27. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.28. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.29. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.30. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.31. A classificação das propostas qualificadas far-se-á pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis, prevalecendo no caso de empate, os critérios da Lei.

10.32. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.33. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.34. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.35. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.36. O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

10.37. É facultado ao(a) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

10.38. Será admitido o registro de preços de mais de um licitante, desde que aceitem cotar o objeto em valor igual ao do adjudicatário, compondo o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação final da licitação, nos termos do art. 82, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021.

10.39. Após a homologação, a Ata de Registro de Preços conterá, como anexo, a relação dos licitantes que:

- a) aceitaram cotar o objeto pelo mesmo valor do adjudicatário;
- b) mantiveram suas propostas originais.

10.39.1. Caso nenhum dos licitantes que igualaram seus preços aceite a contratação, a Administração poderá:

- a) convocar os demais classificados que mantiveram seus preços, para negociação, com vistas à obtenção de melhor condição; ou
- b) adjudicar e contratar com esses licitantes nas condições originalmente ofertadas, observada a ordem de classificação.

10.40. Na hipótese de convocação do cadastro de reserva, será respeitada a ordem de classificação dos licitantes registrados. Os licitantes que aceitarem cotar o objeto pelo preço do adjudicatário terão preferência sobre os que mantiveram suas propostas originais.

10.41. A habilitação dos licitantes constantes do cadastro de reserva ocorrerá apenas no momento da contratação, nas seguintes hipóteses:

- a) não assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo fixado;
- b) cancelamento do registro de preços ou do fornecedor, conforme os arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.375/2023.

10.41.1. No momento da convocação para eventual contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, o licitante integrante do cadastro de reserva deverá comprovar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital, bem como a regularidade fiscal, trabalhista e demais requisitos aplicáveis, sob pena de perda do direito à convocação e chamamento do próximo classificado.

10.41.2. A convocação dos licitantes integrantes do cadastro de reserva para assinatura da Ata de Registro de Preços ou para eventual contratação decorrente do registro de preços não se confunde com a adjudicação do objeto, limitando-se a formalizar a condição de fornecedor registrado ou a viabilizar contratação futura, conforme a necessidade da Administração.

10.42. A assinatura da Ata de Registro de Preços não gera direito subjetivo à contratação imediata, limitando-se a formalizar o registro dos preços e as condições pactuadas. A contratação futura somente ocorrerá quando houver demanda da Administração, disponibilidade orçamentária e emissão do instrumento próprio de formalização, observado o prazo de vigência da Ata, as condições editalícias e a ordem de convocação dos licitantes registrados.

10.43. A alteração da titularidade do registro dependerá da composição das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

10.44. Caberá ao Pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da Ata de Registro de Preços realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

10.45. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

11.3. Se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tiver se utilizado de tratamento favorecido como ME/EPP, o(a) Pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 4.6 deste Edital e com a Lei Complementar nº 123/2006.

11.4. Atendidas as condições de participação e, se for o caso, de utilização do tratamento favorecido, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, adotando-se, como referência metodológica subsidiária, no que couber, as orientações constantes dos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022, sem incidência vinculante automática ao Município e sem prejuízo da observância e prevalência da disciplina da Lei nº 14.133/2021, deste Edital e do respectivo Termo de Referência, que regerão o certame.

11.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.5.1. Contiver vícios insanáveis.

11.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no termo de referência.

11.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação.

11.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela administração.

11.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

11.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

11.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) Pregoeiro(a), que comprove:

11.7.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

11.7.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

11.8. Após a etapa de lances, a Administração verificará a conformidade da proposta mais bem classificada e poderá, havendo indícios de inexequibilidade, realizar diligências para aferir a viabilidade do preço ofertado, inclusive exigindo do licitante a apresentação de documentos e memórias de cálculo que demonstrem a exequibilidade, na forma do art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.9. Para fins de demonstração da exequibilidade, o licitante deverá apresentar, no prazo de 02 (duas) horas, contadas a partir da comunicação realizada pelo Pregoeiro durante a sessão pública do certame, planilha de composição do preço por item e memória de cálculo, acompanhadas, quando aplicável, de documentos comprobatórios (cotações, notas fiscais, listas de preços, contratos/atas vigentes, propostas de frete, etc.).

11.10. Para evitar jogo de planilha, caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

11.12. A proposta será desclassificada se não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido, ou se evidenciada a inviabilidade de fornecimento nas condições ofertadas, mediante decisão motivada, nos termos do art. 59, III e IV, da Lei nº 14.133/2021.

11.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

11.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

12. DO CONTEÚDO – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para fins de habilitação, a proponente deverá apresentar a documentação requerida, em campo próprio, devidamente disponível, sob pena de inabilitação, remetida obrigatoriamente via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br.

12.2. Encerrada a fase de lances e definido o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) solicitará a apresentação (ou, se já anexados, a ratificação/indicação no sistema dos arquivos correspondentes) dos documentos de habilitação, concedendo ao licitante o prazo de 02 (duas) horas, contado da solicitação registrada no sistema eletrônico.

12.2.1. Caso o licitante tenha anexado previamente os documentos de habilitação (conforme item 8.3.2), deverá, no prazo do item 12.2, confirmar/ratificar no sistema a sua vinculação ao certame, bem como sanar eventual ausência material de arquivo (ex.: arquivo corrompido, ilegível ou equivocado), sem prejuízo das regras de diligência previstas neste Edital.

12.2.2. O prazo previsto no item 12.2 poderá ser prorrogado, uma única vez, por decisão do(a) Pregoeiro(a), mediante solicitação justificada apresentada pelo licitante no chat do sistema antes do término do prazo.

12.2.3. O não atendimento do prazo previsto no item 12.2, sem justificativa aceita pelo(a) Pregoeiro(a), ensejará a inabilitação do licitante, procedendo-se à convocação do licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

12.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.3.1. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.3.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.3.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.3.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

12.3.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.3.7. Caso a designação do administrador não conste do próprio ato constitutivo consolidado ou da certidão simplificada da Junta Comercial, deverá ser apresentado o documento societário próprio que comprove sua investidura e poderes, como ata de eleição, termo de posse ou alteração contratual, conforme o caso.

12.4. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

12.4.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.4.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

12.4.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

12.4.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.4.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

12.4.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.4.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.5.1.1. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

12.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais.

12.5.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

12.5.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 02 (dois) anos;

12.5.2.3. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

12.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.6.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

12.6.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

12.6.2.1. Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

12.6.2.2. Descrição dos produtos que foram entregues;

12.6.2.3. Assinatura do responsável legal.

12.6.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

12.6.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.6.5. A exigência de qualificação técnica encontra-se devidamente justificada no Termo de Referência.

12.7. DAS DECLARAÇÕES

12.7.1. Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP), conforme anexo III.

12.7.2. Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme anexo IV.

12.7.3. Declaração unificada (anexo V) devidamente assinada e com o carimbo da empresa:

- a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
- b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.
- d) DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.
- e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.
- f) DECLARA, sob as penas da lei, de que os custos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais estão integralmente contemplados nos preços apresentados na proposta, em conformidade com o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

12.8. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:

12.8.1. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, em conformidade com a IN SEGES/ME Nº 73/2022, artigo 39, §4º e §5º, sob pena de inabilitação.

12.8.2. As certidões que não apresentarem o prazo de validade em seu corpo serão consideradas válidas desde que emitidas com antecedência máxima de até 60 (sessenta) dias da data prevista para realização da sessão pública do Pregão.

12.8.3. Todos os documentos relativos à habilitação, deverão ser correspondentes à razão social e ao número do CNPJ/MF da empresa licitante que ora se habilita, sob pena de inabilitação, salientando que:

12.8.4. Se for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

12.8.5. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e válidos para todas as suas filiais, e que satisfaça todas as condições exigidas por Lei.

12.8.6. As Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação, conforme disposições contidas no Edital e no art. 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

12.8.7. Os documentos expedidos através de páginas da internet poderão ser apresentados em original ou cópia reprográfica não-autenticada (fotocópia), entretanto, estarão sujeitos a verificação de sua autenticidade, por meio de consulta ao sítio oficial de seu expedidor, através de diligências e validações devidamente realizadas pelo(a) Pregoeiro(a).

12.8.8. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

12.8.9. Para aferir o exato cumprimento das condições de habilitação, caso necessário, o(a) Pregoeiro(a) poderá diligenciar-se, assim como, a qualquer tempo, exigir que a licitante apresente o original dos documentos estabelecidos neste Edital, não podendo escusar-se de exibi-lo, constituindo-se motivo bastante para a sua inabilitação.

12.8.10. Em hipótese alguma, serão aceitos “protocolos” ou “comprovantes”, referente a solicitações feitas junto à órgãos de serviços públicos e/ou suas repartições (expedidor), em substituição aos documentos estabelecidos neste Edital, tão pouco, cópias ilegíveis ou rasuradas, mesmo que devidamente autenticadas, neste último, caberá ao(a) Pregoeiro(a), decidir sobre sua aceitação.

12.8.11. Todos os documentos apresentados para participação da presente licitação, serão retidos pelo(a) Pregoeiro(a) e, obrigatoriamente, juntados aos autos do processo, facultado aos licitantes credenciados, fiscalizar a autenticidade formal e material, daqueles remetidos via sistema eletrônico de licitações, de forma “on-line”, no âmbito do Portal de Licitações ComprasBR, no sítio eletrônico www.comprasbr.com.br, e, impugná-los, querendo.

12.8.12. Serão sumariamente inabilitadas, as licitantes que não apresentarem os documentos estabelecidos neste Edital, ou mesmo, apresentá-los com vícios e/ou desconformidades, que impossibilitem seu entendimento, sua veracidade, ou que, não atendam satisfatoriamente as exigências do ato convocatório.

12.8.13. Os documentos previstos no Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.8.14. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.8.15. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.8.16. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia autenticada.

12.8.17. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

12.8.18. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º);

12.8.19. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos Licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do Certame.

12.8.20. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.8.21. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8.22. A inclusão posterior de documentos será admitida em caráter complementar de informações acerca dos documentos enviados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame, no sentido de aferir o substancial atendimento aos requisitos da proposta e da habilitação.

12.8.23. Para fins de verificação das condições de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

12.8.24. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.8.25. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

12.8.26. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

12.8.27. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital, sendo-lhe adjudicado o objeto da presente licitação e declarado vencedor.

12.8.28. Não tendo sido interposto recurso administrativo, tendo havido desistência expressa ou renúncia deste, ou ainda, tendo sido julgados os recursos interpostos, o(a) Pregoeiro(a) proclamará a superação da fase, podendo avançar para fase seguinte, ou seja, adjudicação e homologação.

12.8.29. A critério do(a) Pregoeiro(a), serão realizadas tantas sessões públicas virtuais quanto necessárias, podendo suspendê-las, sempre que julgar necessário, ou mesmo, em procedência à análise detalhada dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação, desde que observados os procedimentos previstos no Edital e na legislação em vigor.

12.8.30. O(a) Pregoeiro(a), a qualquer tempo, poderá alterar as datas ou as pautas das sessões públicas virtuais a serem realizadas, podendo inclusive, adotá-las ou transferi-las em função do desenvolvimento dos trabalhos ou conveniência.

12.8.31. Será lavrada ata circunstanciada de todas as sessões públicas virtuais realizadas, que conterá toda e qualquer manifestação aos principais fatos e atos praticados, a qual deverá ser assinada pelo(a) Pregoeiro(a) e equipe de apoio, quando for o caso.

12.8.32. Antes da publicação dos avisos oficiais, a qualquer tempo e em hipótese alguma, serão antecipadas aos licitantes e/ou a terceiros, quaisquer informações referentes aos resultados, avaliações, análises, julgamentos, adjudicação e homologação, ou mesmo, qualquer tipo de comparação entre as licitantes, relativo às propostas de preços e/ou às documentações apresentadas.

12.8.33. Qualquer tentativa de influenciar comprovadamente o(a) Pregoeiro(a) no procedimento de julgamento da presente licitação e/ou subcomissão, caso haja, resultará na exclusão sumária da licitante que o fizer.

12.8.34. A critério do(a) Pregoeiro(a), todas as intimações e decisões referentes ao certame, ressalvadas aquelas cuja publicação na imprensa oficial, sejam obrigatórias, poderão ser divulgadas nas condições a seguir:

12.8.35. Nas sessões públicas virtuais, via sistema eletrônico de licitações e/ou em Diário Oficial do Município de Ponta Porã-MS.

12.8.36. É de responsabilidade da empresa licitante o acompanhamento de todas as publicações dos Editais e demais disposições referentes ao Certame

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos eventualmente interpostos.

13.2. Decididos os recursos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo à autoridade competente para homologação do resultado e convocação da licitante vencedora para assinatura da Ata de Registro de Preços.

13.3. A autoridade competente poderá, motivadamente, revogar a licitação por interesse público ou anulá-la em caso de irregularidade ou ilegalidade no procedimento, assegurando ao contratado de boa-fé o direito ao ressarcimento pelos encargos suportados no cumprimento da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

14.1. A presente licitação reger-se-á pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023. Conforme a legislação vigente, a Ata de Registro de Preços observará as seguintes disposições:

14.2. O Município de Ponta Porã/MS será o único órgão participante e contratante da presente Ata de Registro de Preços. Considerando a ausência de estrutura administrativa satisfatória para o gerenciamento de adesões, a Administração optou por não realizar o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), com fundamento no art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A Administração não exigirá quantidade mínima de unidades a serem cotadas ou fornecidas, facultando aos licitantes a apresentação de propostas sem limite mínimo, em conformidade com o art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021.

14.4. Considerando que o fornecimento ocorrerá em condições uniformes, especialmente quanto ao local de entrega e às condições logísticas, não serão admitidos preços diferenciados para um mesmo item em razão desses fatores, nos termos do art. 82, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

14.4.1. A vedação prevista no item anterior não impede a apresentação de preços unitários distintos entre itens, os quais deverão ser cotados individualmente, em conformidade com o critério de julgamento menor preço por item.

14.5. Não será admitida a limitação voluntária de fornecimento, devendo os licitantes apresentar propostas para atendimento integral do quantitativo máximo previsto, nos termos do art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021.

14.6. Em razão da ausência de estrutura administrativa satisfatória para o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços, não será admitida a participação de órgãos ou entidades não participantes, sendo vedadas adesões posteriores (“carona”), nos termos do art. 82, V, c/c art. 86, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

14.7. A licitação será processada por meio da plataforma Compras BR, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

14.8. A existência de preços registrados não obriga o Município a contratar, podendo ser realizada licitação específica para o fornecimento pretendido, desde que devidamente justificada.

14.9. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses do art. 124 da Lei nº 14.133/2021:

14.9.1– redução dos preços de mercado;

14.9.2 – criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, com comprovada repercussão sobre os preços;

14.9.3 – fatos supervenientes (força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis/previsíveis de consequências incalculáveis) que inviabilizem a execução da Ata;

14.9.4 – previsão de reajustamento ou repactuação:

a) reajustamento: após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, mediante aplicação do índice IPCA, respeitada a legislação vigente, em especial o art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021;

b) repactuação: considerando o objeto do presente certame, não são aplicáveis disposições sobre repactuação, uma vez que referido tipo de reajuste contratual é típico de contratos com predominância de mão de obra e estrutura de custos continuados.

14.10. Se o preço registrado se tornar superior ao de mercado, o fornecedor será convocado para negociar redução. Recusando, será liberado do compromisso, sem penalidade, sendo convocados os licitantes do cadastro de reserva. Persistindo a inviabilidade, o Município poderá cancelar o item da Ata.

14.11. Se o preço de mercado se tornar superior ao registrado e o fornecedor comprovar inviabilidade de manter o compromisso, poderá requerer atualização, instruída com planilhas e documentos comprobatórios. Aceita a majoração, o preço será atualizado e comunicado às unidades administrativas.

14.12. A revisão extraordinária deverá ser solicitada formalmente pelo fornecedor, instruída com comprovação documental idônea que demonstre a ocorrência do evento superveniente e o impacto efetivo sobre os custos do objeto registrado. O pedido será analisado pela Administração, que poderá:

a) deferir total ou parcialmente o reajuste proposto;

b) apresentar contraproposta;

c) indeferir o pedido, mantendo o preço vigente; ou

d) se inviável o reequilíbrio, cancelar o registro de preços, sem aplicação de penalidades, nos termos do art. 82, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

14.13. O Município não poderá participar, durante a vigência desta ata, de outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese de registro com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

14.14. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, observadas as disposições do art. 82, IX, da Lei nº 14.133/2021, dos arts. 20 e 21 do Decreto Municipal nº 9.375/2023:

I – por iniciativa da Administração, quando:

a) houver interesse público devidamente justificado;

b) ocorrer fato superveniente que comprometa o interesse público ou a execução do objeto;

c) o fornecedor der causa à inexecução total ou parcial das condições estabelecidas;

d) for verificada irregularidade grave que desaconselhe a permanência do registro.

II – por iniciativa do fornecedor, quando:

a) comprovar, de forma documental e irrefutável, que não poderá cumprir as condições assumidas por ocorrência de caso fortuito ou força maior;

b) houver concordância expressa da Administração.

III – automaticamente, quando:

a) não houver assinatura da Ata de Registro de Preços no prazo fixado;

b) for aplicada penalidade que acarrete o cancelamento do registro do fornecedor.

14.14.1. O cancelamento do registro de preços será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.14.2. Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor titular, a Administração poderá convocar, para contratação, os licitantes integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as condições estabelecidas.

14.15. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 01 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante as condições do art. 84 da Lei 14.133/21.

14.15.1. A prorrogação da ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite quantitativo inicialmente previsto para cada item, desde que:

I – haja previsão expressa na Ata de Registro de Preços;

II – a formalização da prorrogação e da renovação dos quantitativos ocorra durante a vigência da Ata;

III – seja demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

IV – seja realizada análise técnica quanto à permanência da demanda e à necessidade de manutenção do quantitativo para o período subsequente; e

V – haja anuência expressa do fornecedor e formalização por termo aditivo.

14.15.2. A renovação de quantitativos de que trata o item anterior ficará restrita aos quantitativos originalmente estimados, vedada qualquer ampliação além do limite previsto na Ata e no instrumento convocatório.

15.DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS LOCAIS

15.1. O fornecimento do objeto registrado será realizado de forma **parcelada, futura e eventual**, conforme as necessidades da Administração, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mediante emissão de Autorização de Fornecimento (AF) ou documento equivalente.

15.2. As entregas deverão ocorrer no prazo máximo estabelecido no Termo de Referência ou no Edital, contado a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) expedida pela Administração.

15.3. O fornecimento será efetuado nos locais indicados pela Administração, cabendo à contratada providenciar, às suas expensas, todas as condições logísticas necessárias para a entrega regular do objeto.

15.4. O objeto deverá ser entregue em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência – Anexo I, devidamente acompanhado da respectiva nota fiscal. Quando se tratar de bens, deverão estar em embalagens originais, íntegras e devidamente identificadas, observando-se, quando aplicável, o prazo de validade compatível com o consumo.

15.5. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas, compreendendo recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos deste Termo de Referência.

15.5.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo fiscal da ata ou servidor designado, com conferência inicial e sumária dos produtos entregues, especialmente quanto:

- a) ao item solicitado;
- b) à unidade de fornecimento;
- c) à quantidade entregue;
- d) ao peso, volume ou gramatura, quando aplicável;
- e) à integridade das embalagens;
- f) à presença de rótulos, lotes, validade e registros exigíveis.

15.5.2. Para os itens perecíveis e sujeitos a controle sanitário, o recebimento provisório abrangerá também a verificação qualitativa inicial, incluindo, conforme o caso:

- a) aparência e estado geral de conservação;
- b) integridade física do produto;
- c) compatibilidade com a marca ou especificação ofertada;
- d) conformidade da temperatura de entrega, nos casos de produtos refrigerados ou congelados;
- e) conferência dos selos de inspeção e demais exigências sanitárias.

15.5.3. Nos produtos comercializados por peso, volume ou quantidade, a Administração poderá proceder à conferência por unidade, por amostragem ou por medição direta, admitidas apenas as tolerâncias legalmente permitidas.

15.5.4. Nos produtos refrigerados ou congelados, a fiscalização poderá aferir e registrar a temperatura no ato do recebimento, observando-se a faixa de conservação exigida pela legislação sanitária, pela rotulagem do fabricante e pelas especificações do item constantes deste Termo de Referência, inclusive -18°C ou inferior, quando assim previsto no descritivo do produto.

15.6. Constatada qualquer inconformidade no recebimento provisório, o fiscal deverá promover registro formal da ocorrência, com descrição objetiva da irregularidade verificada, indicação do item, quantidade afetada, data, identificação do responsável pelo recebimento e, sempre que possível, ciência do representante da contratada.

15.6.1 Os produtos poderão ser recusados no todo ou em parte, quando:

- a) entregues em quantidade inferior à solicitada;
- b) apresentarem peso, volume ou gramatura em desacordo com o contratado;
- c) estiverem com prazo de validade inadequado;
- d) apresentarem temperatura incompatível com a exigida;
- e) estiverem com embalagem violada ou avariada;
- f) não atenderem às exigências sanitárias, de inspeção, rotulagem ou qualidade previstas neste Termo de Referência;
- g) apresentarem características sensoriais incompatíveis com o consumo seguro.

15.6.2. Havendo recusa, será lavrado termo de recusa ou registro equivalente, devendo a contratada providenciar a substituição dos produtos rejeitados, sem ônus para a Administração:

- a) em até 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis, refrigerados, congelados ou de origem animal;
- b) em até 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos, salvo prazo menor fixado pela Administração diante da urgência da demanda.

15.7. O recebimento provisório dos gêneros alimentícios será realizado dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados do ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa inicial pelo fiscal ou servidor designado. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade do objeto com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e o instrumento de solicitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório.

15.7.1. Tratando-se de produtos perecíveis, refrigerados, congelados ou de origem animal, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de entrega, enquanto o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, ou imediatamente, se a conferência permitir conclusão no próprio ato da entrega.

15.8. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora e do instrumento de solicitação, mediante ateste do fiscal ou de servidor/comissão designada, somente sendo considerado aceito o objeto que estiver em perfeitas condições de consumo e uso.

15.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, integridade e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada à substituição de itens impróprios, deteriorados, contaminados, com vício oculto ou em desacordo com as especificações contratuais.

15.9.1. O recebimento provisório **não exime a contratada da responsabilidade pela qualidade, quantidade e conformidade do objeto**, devendo substituir, corrigir ou complementar, às suas expensas, quaisquer itens rejeitados pela Administração, nos termos do art. 140, §1º da Lei nº 14.133/2021.

15.10. O descumprimento dos prazos ou a entrega em desacordo com as especificações sujeitará a contratada às penalidades previstas no edital, no contrato e na legislação aplicável, sem prejuízo da glosa ou rejeição do objeto entregue em desconformidade.

16.DAS OBRIGAÇÕES

16.1. São obrigações da Contratada, além daquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII):

- I – entregar os bens/serviços dentro dos prazos, quantidades e especificações estabelecidos pela Administração;
- II – manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- III – substituir, às suas expensas, bens recusados pela fiscalização em razão de defeito, vício ou desconformidade com as especificações;
- IV – responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

V – arcar com todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento da contratação, inclusive tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, seguros e frete.

VI – Não admitir, manter vínculo ou subcontratar, sob qualquer forma, de cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de agente público que atue no certame, fiscalização ou gestão contratual, sob pena de rescisão motivada.

16.2. São obrigações da Contratante, além daquelas previstas no Termo de Referência (Anexo I) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo VII):

I – Efetuar o pagamento nos prazos e condições estabelecidos no Edital e na Ata de Registro de Preços;

II – Disponibilizar informações e documentos necessários para a execução do objeto;

III – fiscalizar a execução do objeto, por meio de servidor designado, anotando em registro próprio as ocorrências verificadas e adotando as medidas necessárias para sanar falhas;

IV – Aplicar as sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

16.3. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas nesta cláusula, no Termo de Referência ou na Ata de Registro de Preços implicará a aplicação das penalidades previstas neste Edital, no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo e da entrega da nota fiscal acompanhada do respectivo relatório de entrega, observados os trâmites administrativos.

17.2. O pagamento estará condicionado ao recebimento definitivo do objeto, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência e deste Edital, bem como à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da contratada (conforme exigida no Termo de Referência), perante os órgãos competentes, nos termos do art. 92, VI, da Lei nº 14.133/2021.

17.3. Em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), entre o término do prazo legal de pagamento e a data da efetiva quitação, nos termos do art. 92, V, da Lei nº 14.133/2021.

17.4. O pagamento será proporcional às quantidades efetivamente entregues e aceitas, admitindo-se glosa parcial em caso de entrega em desacordo com as especificações ou de descumprimento parcial da obrigação contratual.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

18.1. A execução dos contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por servidor ou equipe designada pela Administração, mediante ato formal da autoridade competente, em conformidade com o art. 92, XVIII, da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O gestor do contrato exercerá o controle global da execução, incluindo a observância dos prazos, condições pactuadas e obrigações da contratada, bem como a consolidação dos relatórios de fiscalização.

18.3. O(s) fiscal(is) do contrato, de acordo com sua área de atuação, deverá(ão):

I – verificar a conformidade das entregas com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora;

II – atestar as notas fiscais/faturas apresentadas, condicionando o pagamento à conformidade da execução;

III – registrar, em relatórios próprios, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando ao gestor e à autoridade competente eventuais falhas ou irregularidades.

18.4. Nas contratações decorrentes da Ata, cada Autorização de Fornecimento (AF) será acompanhada pelo fiscal designado, que registrará a regularidade da entrega, atestará a nota fiscal correspondente e encaminhará as informações ao gestor do contrato para consolidação.

18.5. As ações da gestão e fiscalização deverão ser registradas em sistema ou relatórios físicos/digitais, juntados aos autos do processo administrativo, para fins de controle interno e externo.

18.6. A atuação da gestão e da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pela plena e regular execução do objeto, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

18.7. Sem prejuízo das atribuições do gestor e do fiscal, o recebimento dos gêneros alimentícios observará procedimento mínimo de conferência quantitativa e qualitativa, a ser formalizado, de preferência, por meio de checklist operacional padronizado, conforme as exigências previstas no Termo de Referência.

18.8. A fiscalização promoverá a conferência e recebimento dos gêneros alimentícios quanto ao controle sanitário; à verificação da validade; à integralidade das embalagens; às condições de acondicionamento e transporte; e aos parâmetros objetivos de aceite, recusa e substituição dos produtos.

18.9. O modelo de fiscalização da presente contratação observará os itens 06 a 09 do Termo de Referência.

18.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

19.1. O descumprimento das condições estabelecidas neste Edital, na Ata de Registro de Preços ou em seus anexos sujeitará o licitante ou a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

19.2. De acordo com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preços;

- II – dar causa à inexecução parcial da Ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III – dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preços;
- IV – deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI – não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII – apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução da Ata;
- IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata de Registro de Preços;
- X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

19.3. As sanções previstas aplicam-se também aos integrantes do cadastro de reserva que, convocados, não honrarem injustificadamente o compromisso assumido.

19.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP, bem como a prática de conluio entre licitantes em qualquer momento da licitação, ainda que após o encerramento da fase de lances.

19.5. Conforme o art. 156 da Lei nº 14.133/2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

19.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- III – os danos resultantes para a Administração Pública;
- IV – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo licitante ou contratado, conforme normas dos órgãos de controle.

19.7. A sanção de advertência será aplicada quando a licitante ou a contratada der causa à inexecução parcial da Ata, nos casos em que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.8. A sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

19.8.1. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da parcela, item, pedido, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho inadimplida, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Aqui, a base de cálculo fica expressa e vinculada ao inadimplemento efetivo.

19.8.2. A multa compensatória será aplicada da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, item, pedido, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho inadimplida, quando houver inexecução parcial sem gravidade suficiente para ensejar a medida máxima;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, quando houver inexecução total ou infração de gravidade equivalente.

19.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nos casos previstos nos incisos II a VII do item 19.2, quando não couber penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

19.10. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previstos nos incisos VIII a XII do item 19.2, ou em infrações de igual gravidade, impedindo o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.11. As demais regras e procedimentos referentes à apuração de infrações e aplicação de sanções observarão os arts. 155 a 159 da Lei nº 14.133/2021.

19.12. Na apuração de infrações, será assegurada defesa prévia em prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis (art. 158). Das decisões que aplicarem as sanções dos incisos I a III do art. 156 caberá recurso em 15 (quinze) dias úteis (art. 166). Da sanção do inciso IV (declaração de inidoneidade) caberá pedido de reconsideração em 15 (quinze) dias úteis (art. 167).

19.13. Os valores apurados a título de multa poderão ser retidos em pagamentos devidos pela Administração à contratada. Caso insuficientes, serão inscritos em dívida ativa e cobrados administrativa ou judicialmente.

19. DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

20.1. As obrigações decorrentes desta licitação serão formalizadas mediante Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, observadas as condições fixadas no Edital e seus anexos, na legislação vigente e na proposta vencedora.

20.2. Constatada a regularidade da adjudicação e da homologação, a licitante vencedora será convocada para assinatura da Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, que deverá aceitá-los e retirá-los no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

20.3. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que requerido pela licitante vencedora durante seu transcurso, mediante motivo justificado e aceito pela Administração, nos termos do art. 90, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

20.4. Quando a convocada não assinar a Ata, não aceitar ou não retirar os instrumentos equivalentes nos prazos e condições estabelecidos, será facultado à Administração convocar, sucessivamente, as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura da Ata de Registro de Preços, nas condições da proposta do licitante vencedor.

20.5. Decorrido o prazo de validade da proposta, sem convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços, os licitantes estarão liberados dos compromissos assumidos, não lhes cabendo qualquer direito à indenização.

20. DO VALOR ESTIMADO

21.1. O valor máximo estimado para a presente licitação é de **R\$ 616.237,92** (seiscentos e dezesseis mil duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos), conforme preços de mercado apurados mediante pesquisa prévia realizada pela Administração, cujos documentos comprobatórios encontram-se juntados aos autos do processo, em observância ao disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

22.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

22.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à assinatura da Ata de Registro de Preços.

22.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS.

22.6.1. Quando o prazo estiver fixado em horas no sistema eletrônico, a contagem será realizada em horas corridas (contínuas), iniciando-se imediatamente a partir do registro/acionamento do evento no sistema (ex.: abertura da fase, convocação, envio de mensagem/intimação eletrônica ou disponibilização do documento), com encerramento automático ao término do prazo, independentemente de expediente da Prefeitura, inclusive em finais de semana e feriados.

22.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

22.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, a prevalência será definida por matéria, observada a ordem prevista no item 1.4.1 deste Edital.

22.9. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereços eletrônicos: www.comprasbr.com.br, <http://contabilidade.pontapora.ms.gov.br/transparencia/> e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

22.10. As condições estabelecidas no Edital e seus anexos constituem parte integrante e complementar da Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, independentemente de transcrição, como se neles estivessem contidas.

22.11. As garantias de participação e de execução, quando exigíveis, bem como seus respectivos reforços, serão recusadas quando fixarem condições incompatíveis com este Edital ou contiverem disposições conflitantes com a legislação aplicável.

22.12. Até a assinatura da Ata de Registro de Preços, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, a licitante adjudicada poderá ser excluída, se a Administração do Município de Ponta Porã/MS tiver conhecimento de fato desabonador à sua classificação e/ou habilitação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

22.13. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fato sigiloso, secreto ou reservado, que possa elidir, ainda que indiretamente, o princípio da isonomia.

22.14. Não serão aceitos documentos em papel térmico e/ou copiativo, salvo quando apresentados em original ou autenticados por meio oficial.

22.15. Será dispensado o reconhecimento de firma sempre que possível confrontar a assinatura do signatário com a constante do documento de identificação, nos termos do art. 3º, I, da Lei nº 13.726/2018.

22.16. Para agilidade dos expedientes administrativos, solicita-se que os licitantes mantenham dados cadastrais atualizados em sua documentação.

22.17. O(a) Pregoeiro(a) poderá relevar omissões puramente formais, desde que não contrariem a legislação em vigor e não comprometam a lisura da licitação, sem prejuízo da promoção de diligências.

22.18. A licitante responsabilizar-se-á pela fidelidade e legitimidade das informações relativas à proposta de preços e aos documentos de habilitação.

22.19. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados por representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor por eventual uso indevido das credenciais.

22.20. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão e atualização de seus dados cadastrais nos sistemas utilizados.

22.21. O(a) Pregoeiro(a) poderá, a qualquer tempo, solicitar os originais de documentos para confronto com cópias apresentadas.

22.22. É de responsabilidade do licitante o acompanhamento de todas as publicações referentes ao certame.

22.23. O Município de Ponta Porã optou pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preço, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta administração a qualidade de órgão gerenciador, conforme da literalidade do decreto do seguinte dispositivo legal do Decreto Municipal nº 9.942/2024, art. 4º, §1º.

22.24 A empresa vencedora do certame deverá apresentar os laudos Bromatológicos com análise físico-química e microbiológica, expedida por laboratório oficial dos produtos que lhe foram adjudicados, referente aos itens: 14, 15, 16, 26, 30 e 32. Os laudos devem ser apresentados para assinatura do Contrato.

22.25. Os produtos perecíveis devem possuir o selo de registro (SIM, SIE ou SIF) referente aos itens: 14, 15 e 16.

22.26. Fica dispensado da apresentação dos laudos constantes no item 22.24, quando da apresentação da proposta der-se por produto/item que não será manipulado pela licitante, sendo totalmente industrializado, devendo assim apresentar o registro conforme item 22.25.

22.DO FORO

23.1 Fica eleito o foro de Ponta Porã/MS para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante da licitação, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.DOS ANEXOS DO EDITAL

24.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante e complementar:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Proposta de Preços;

ANEXO III – Modelo de Declaração de enquadramento de porte empresarial (MEI/ME/EPP);
ANEXO IV – Modelo de Declaração para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de que
cumprem com o disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
ANEXO V – Modelo de Declarações Unificadas;
ANEXO VI - Modelo de Procuração;
ANEXO VII – Minuta da Ata de Registro de Preço.
ANEXO VIII – Minuta Contrato

Ponta Porã/MS, 02 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 JULIO CAMPOS VERNAL
Data: 03/06/2026 11:23:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Julio Campos Vernal
Pregoeiro

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1.UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO, INCLUÍDOS SUA NATUREZA, OS QUANTITATIVOS, O PRAZO DA ATA E, SE FOR O CASO, A POSSIBILIDADE DE SUA PRORROGAÇÃO

2.1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de Preços**, por meio de **Pregão Eletrônico**, do tipo **menor preço por item**, para **futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios**, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais demandantes da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

2.1.2. Os objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

2.1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme regulamentação aplicável.

2.1.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

2.1.5. A Ata de Registro de Preços estabelecerá as regras de gestão do registro, incluindo condições de fornecimento, prazos, recebimento, sanções, bem como demais disposições necessárias à execução.

2.2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE

A Administração Pública enfrenta, no cotidiano, a necessidade de manter condições mínimas de apoio para o funcionamento regular de suas atividades, especialmente em rotinas que envolvem longas jornadas, atendimento ao público, reuniões e ações institucionais. A ausência de itens básicos de alimentação e apoio (como café, chá e açúcar) tende a gerar imprevistos, interrupções de rotina e dificuldades na condução eficiente de atividades administrativas e operacionais, com reflexos no bem-estar das equipes e na continuidade do serviço público.

No âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a demanda decorre do suporte a atividades pedagógicas e administrativas, bem como a reuniões institucionais, capacitações, cursos, treinamentos e eventos educacionais, em que é necessário garantir condições adequadas para servidores, colaboradores e participantes, além de favorecer a receptividade de visitantes e parceiros

no ambiente escolar e administrativo. Na Secretaria Municipal de Administração e na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a necessidade está vinculada ao apoio às rotinas administrativas e à realização de reuniões, capacitações, treinamentos e eventos oficiais, nos quais a disponibilidade desses itens contribui para a organização das atividades, para a eficiência do trabalho e para a adequada recepção de autoridades e público envolvido.

Já na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, a necessidade apresenta caráter marcadamente operacional: equipes que atuam em serviços externos (manutenção de vias, limpeza urbana, obras e infraestrutura) frequentemente executam atividades com esforço físico, exposição prolongada e, por vezes, em locais afastados ou sem acesso imediato a refeições completas. Nessas situações, a disponibilização de itens práticos e energéticos para compor lanches de apoio auxilia na reposição energética e na manutenção de condições adequadas durante a jornada, contribuindo para a regularidade das frentes de trabalho.

Dessa forma, a necessidade ora descrita se relaciona à preservação da continuidade, eficiência e adequadas condições de trabalho nas Secretarias demandantes, evitando falhas de logística, desorganização de ações e impactos negativos no desempenho das atividades públicas, conforme exigência de planejamento e adequada caracterização da demanda na fase preparatória prevista no art. 18, § 1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3. DA PARTICIPAÇÃO NOS ITENS

3.1. Será concedido tratamento favorecido para às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), legalmente autorizados a atuarem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atendam a todas as exigências contidas no Edital e que apresentem a documentação solicitada no local, dia e horários informados no Edital. Consideram-se Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) aptos à participação no presente certame, àqueles que preenchem os requisitos do art. 3.º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

a) COTA EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI – itens com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).
ITENS Nº01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40.

3.2. Nos termos do art. 48, inciso III, a administração deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, **cota de até 25%** (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte. Por essa razão, parcela de até 25% (vinte e cinco

por cento) dos quantitativos divisíveis deverá ser destinada exclusivamente a ME/EPP/MEI beneficiadas pela LC nº 123/2006.

a) **AMPLA CONCORRÊNCIA** – correspondente aproximadamente acima de 75% (setenta e cinco por cento) da quantidade total do item, destinado à participação dos interessados que atendam aos requisitos do edital. **ITEM Nº13**

b) **COTA RESERVADA** – Correspondente aproximadamente abaixo de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade total do item, destinado a participação de empresas enquadradas como Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte-EPP, inclusive Microempreendedores Individuais - MEI, sem prejuízo da sua participação na cota principal. **ITEM Nº 41**

3.4. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS E Nº DA COTAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	AÇÚCAR - CRISTAL BRANCO DE 1ª QUALIDADE , puro e natural, embalado em sacos de polietileno transparente, pacotes de 2 kg, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses. Isento de matéria terrosa, de parasitas e de detritos animais ou vegetais.	PCTE	2747	9,32	25.602,04
2	AÇÚCAR REFINADO GRANULADO EM SACHE . aspecto físico: pó branco. Sachês de 5g a 8g. Prazo de validade mínimo de 8 (oito) meses a contar da data de entrega.Caixa com 400 (sachês).	CAIXA	1160	36,51	42.351,60
3	AGRIÃO - In Natura, maço, com folhas integras, livres de fungos; sacos plásticos transparentes de primeiro uso. Devem estar frescas, íntegras, sem traço de descoloração ou manchas	MAÇO	120	5,36	643,20
4	ALFACE - de primeira qualidade fresca, lisa ou crespa, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, firme e intacta, isenta de material terroso e livre de resíduos de fertilizantes e parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte de acordo com as normas de higiene.	UN	120	5,85	702,00
5	ALHO - de 1ª primeira qualidade, cabeça inteira, dentes grandes e uniformes, firmes e com brilho, classe 6. Produto sujeito à verificação no ato da entrega.	KG	24	22,23	533,52
6	AMENDOIM TIPO JAPONÊS , feito a partir dos amendoins inteiros, revestidos com uma casca super-	PCT	24	4,59	110,16

	crocante e aromatizados com toque de molho de soja pacote com 100g.				
7	ARROZ AGULINHA – branco, tipo 1, subgrupo polido, classe longo fino, não devem apresentar manchas escuras, brancas, avermelhadas ou esverdeadas, não deve estar com sabor ardido e nem apresentar perfurações (carunchos e outros insetos), acondicionado em embalagem plástica resistente de 5 Kg, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Produto similar a Zaeli ou Tio João Ou qualidade superior.	PCTE	144	24,10	3.470,40
8	BANANA NANICA, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE - in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação, tamanho grande e uniforme, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade e espécie, grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação, c/ausência de sujidades, parasitas e larvas aderentes à superfície externa, sem ferimentos ou defeitos, livre de terra ou corpos estranhos e intactos. O transporte e a conservação deverão estar em condições adequadas p/ o consumo.	KG	48	8,99	431,52
9	BATATA DOCE - In natura, de 1ª qualidade. Características: de primeira qualidade, sem ramo, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem sem rachaduras e cortes, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte, devendo ser bem desenvolvidas. Fornecimento por kg. Produto sujeito à verificação no ato da Entrega.	KG	72	7,34	528,48
10	BATATA INGLESA ESPECIAL DE 1ª QUALIDADE , in natura, extra AA, com a polpa intacta e limpa, firme, lisa, de tamanho uniforme, procedente de espécies genuínas e sãs, fresco. Isento de matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas, sem manchas esverdeadas e livre de broto.	KG	48	7,67	368,16

11	BISCOITO AMANTEIGADO SALGADO – De 1ª qualidade. O produto deverá ser fabricadas a partir de matérias primas sãs e limpas. Crocante e livre de sujidades, intactos. Não apresentar quebradiço. Validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega. Embalagem mínima 345g. Produto similar a Dallas ou Marilan. Ou qualidade superior.	PCTE	3712	8,90	33.036,80
12	BISCOITO DOCE TIPO BOLACHA , sabor leite ou coco, acondicionado em pacotes de no mínimo 330 g. Validade impressa na embalagem de, no mínimo, 06 (seis) meses a partir da data de entrega. Composição básica: farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar, gordura vegetal, amido, sal, fermentos químicos, emulsificante, melhorador de farinha, metabissulfito de sódio e aromatizante. Contém glúten e lactose.	PCTE	4452	7,98	35.526,96
13	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOIDO, PURO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500GR , sabor e aroma intenso e prolongado, doçura média, bebida encorpada e grau de intensidade no mínimo 8. Com validade mínima na data de entrega de 8 meses e com selo de pureza e qualidade da associação brasileira do café ABIC. Produto similar a marca Café 3 Corações, Café Brasileiro, ou Café Melita ou outra de qualidade igual ou superior.	PCTE	7265	33,96	246.719,40
14	CARNE BOVINA - CAPA DE CONTRAFILÉ . Congelado, de abate recente. - Coloração: cor própria sem manchas esverdeadas; textura e odor: característico; características físico-químicas: não amolecido, não pegajoso e isento de sujidades. Deverá ser congelado à temperatura de -180c (dezoito graus centígrados negativos) ou inferior. Características microscópicas e microbiológicas: deverá apresentar se livre de parasitos e de qualquer substância contaminante que possa alterá-la ou encobrir alguma alteração. (com registro no SIM, SIF OU SIE conforme origem), constando como o produto é produzido.	KG	720	47,09	33.904,80
15	CARNE BOVINA PARA BIFE – PATINHO (À VACUO) primeira qualidade congelada, com aspecto firme, na cor vermelho vivo, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). deverá ser acondicionada a vácuo, em embalagem primária constituída de plástico	KG	720	49,46	35.611,20

	atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, em pacotes de 1 kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. (com registro no SIM, SIF OU SIE conforme origem), constando como o produto é produzido.				
16	CARNE DE FRANGO COM OSSO - COXA E SOBRECOXA DE 1ª QUALIDADE , conservado em estado congelado, produto não transgênico, apresentando cor amarelo rosado, sem escurecimento ou manchas esverdeadas, isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físicas, químicas e organolépticas). Deverá ser acondicionada, em embalagem primária constituída de plástico atóxico transparente, isenta de sujidades e ou ação de microorganismos, em pacotes de 1kg, devidamente selada, com especificação de peso, validade, produto e marca/procedência. Registro no Ministério da Agricultura, (com registro no SIF ou SIE conforme origem).	KG	720	14,30	10.296,00
17	CEBOLA DE 1ª QUALIDADE , fresca, extra, com as extremidades firmes, cor brilhante, haste bem seca. Isento de broto, enfermidades, lesões de origem física, mecânica ou biológica, substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, insetos, parasitas e larvas.	KG	96	7,49	719,04
18	CHÁ MATE DE 1ª QUALIDADE , embalagem contendo classificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, com prazo de validade não inferior a 06 (seis) meses da data de entrega embalagem com 250 gramas	PCTE	3877	10,08	39.080,16
19	ERVA MATE PARA TERERE , sabor tradicional, pacote 500 gramas, cor da erva mate verde. a embalagem com dados do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	PCTE	96	12,06	1.157,76
20	EXTRATO DE TOMATE DE PRIMEIRA QUALIDADE : sachê de, no mínimo 340 g, aspecto da massa mole e de cor vermelha, cheiro e sabores próprios, contendo: tomate, açúcar e sal. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução nº 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA), Validade impressa na embalagem de, pelo menos, 06 meses a partir da data de entrega do produto.	UN	144	4,30	619,20

21	FAROFA DE MANDIOCA TEMPERADA TRADICIONAL 500GR. Com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. o produto deverá ter registro no ministério da agricultura e/ou ministério da saúde.	PCTE	48	8,70	417,60
22	FEIJÃO CARIOQUINHA DE 1º QUALIDADE – grão novo, não deve conter perfurações (carunchos e outros insetos), isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos ou mofados. Não devem estar sem brilho ou brotando, não devem apresentar cheiro estranho (inseticida) quando o pacote for aberto, nem outros grãos. Acondicionado em embalagem original de fábrica, contendo externamente especificação do produto, informação do fabricante data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. Embalagem em pacotes de 1 kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Produto similar a Zaeli, Yamanari ou qualidade superior.	KG	72	9,82	707,04
23	FEIJÃO PRETO TIPO 1 DE 1º QUALIDADE: grão novo, isento de matéria terrosa, parasita, detritos animais e vegetais, pedaços de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, manchados, chuvados, mofados, carunchados e descoloridos que prejudiquem sua aparência e qualidade, produção de última safra. Teor de umidade máxima de 14%. Embalagem em pacotes de 1 kg de polietileno transparente atóxico e resistente. Validade impressa na embalagem de, pelo menos, 06 meses a partir da data de entrega do produto.	KG	192	9,25	1.776,00
24	GOIABADA de primeira qualidade, tipo cascão, com característica sensorial típicas do produto em bom estado de conservação. A apresentação deve ser em embalagens de no mínimo 300gr, íntegras, livres de sujidades e validade mínima de 1 (um) Ano.	PCTE	72	4,65	334,80
25	LARANJA PÊRA DE 1º QUALIDADE – in natura extra, procedente de espécie genuína e sã, fresca, com grau de maturação adequado para o consumo, sem apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas. Produto sujeito à verificação no ato da entrega.	KG	120	6,61	793,20

26	LEITE INTEGRAL LONGA VIDA UHT - Líquido, pasteurizado, integral, longa vida UHT (ultra high temperature), rico em cálcio. Embalagem de caixinha contendo 01 litro, com identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UN	288	7,01	2.018,88
27	LIMÃO TAITI de primeira qualidade, in natura, procedente de espécie genuína e sã, fresca, sem o apresentar avarias de casca. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	48	8,58	411,84
28	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE DE 1ª QUALIDADE COM OVOS. embalagem de polietileno transparente de 500g. Embalagens resistentes, intactas e hermeticamente vedadas. As massas ao serem postas na água não devem turvar antes da cocção, não podendo estar fermentadas ou rançosas. Validade impressa na embalagem de, no mínimo 06 meses a partir da data de entrega do produto.	PCTE	144	5,89	848,16
29	MANDIOCA AMARELA OU BRANCA SEM CASCA (pedido de acordo com a solicitação do licitante), sãs, acondicionadas a -8Cº, tamanho grande uniforme, em condições adequadas para o consumo, com todas as partes comestíveis aproveitáveis, cor e sabor característicos. Não deverão estar danificados por lesões que afetem sua aparência e utilização. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas, de acordo com a Resolução nº 12/78 da Comissão Nacional de Normas e Padrões para Alimentos (CNNPA). O produto deve ser embalado a vácuo em plástico transparente, congelado e contendo 1kg.	KG	60	8,50	510,00
30	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL: DE 1ª QUALIDADE , contendo no mínimo 70% de lipídeos, zero de gordura trans, a base de óleos vegetais líquidos e hidrogenados, água, sal (2%), leite em pó desnatado e/ou soro de leite em pó. Estabilizantes: mono e diglicerídeos, lecitina de soja e ésteres de poliglicerol, conservantes: sorbato de potássio e/ou benzoato de sódio, aroma idêntico ao natural de manteiga, corante natural de urucum e cúrcuma ou idêntico ao natural beta caroteno e vitamina A, sem colesterol. Embalagem em pote plástico atóxico com 1kg, lacrado	UN	28	17,70	495,60

	com filme termo-selado, com Registro no Ministério da Agricultura - SIF.				
31	ÓLEO DE SOJA, DE 1ª PRIMEIRA QUALIDADE – Embalagem plástica. Composição básica: óleo de soja refinado e antioxidante. Com cheiro e sabor próprio, acondicionado em embalagem original de fábrica, isento de ranço, embalagem c/ 900 ml, contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde. (A embalagem não deve estar amassada, estufada, ou conter perfurações, não deve apresentar manchas escuras).	UN	186	10,50	1.953,00
32	OVO DE GALINHA - branco tipo A (grande) deve ser fresco, apresentar casca áspera, abaulada no centro, porosa, fosca, seca e limpa, não deve conter rachaduras, acondicionado em embalagem original de fábrica, em cartela c/ 12 (doze) ovos, com peso mínimo de 55g contendo externamente especificação do produto, informações do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	DUZIA	240	12,38	2.971,20
33	PAÇOCA - Amendoim torrado e moído, açúcar e sal. Alérgicos: contém amendoim. Não contém glúten embalagem com aproximadamente 50 unidades e 750 gr.	POTE	48	34,43	1.652,64
34	PIMENTÃO VERDE DE 1ª QUALIDADE , tamanho médio, de primeira, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e com brilho, turgescer, firmes e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, livres de terra ou corpos estranhos aderidos à superfície externa.	KG	48	11,53	553,44
35	REFRIGERANTE DE 1ª QUALIDADE - SABOR GUARANÁ (PET) , bebida não alcoólica, à base de água gaseificada, açúcar e extrato vegetal de guaraná, acondicionada em embalagem plástica original de fábrica, garrafa pet c/ 02 litros, contendo externamente especificação do produto, dados do fabricante, nº do lote, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	UN	72	11,31	814,32

36	REPOLHO BRANCO DE 1º QUALIDADE , in natura extra, fresco, firme, odor característico. Isento de lesões de origem física, mecânica ou biológica matéria terrosa, sujidades ou Corpos estranhos aderidos à superfície externa, livre de enfermidades, insetos, parasitas e larvas.	KG	144	6,04	869,76
37	SAL REFINADO, IODADO, DE 1º QUALIDADE , 1 kg, constituído de cristais de granulação uniforme e isento de impurezas e umidade, acondicionado em embalagem plástica original de fábrica, íntegra, atóxico, resistente, vedado hermeticamente e limpo. Deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	24	3,83	91,92
38	SUCO EM PÓ PARA PREPARO DE REFRESCO , rendimento de 10 litros, diversos sabores c/ açúcar.	UN	360	9,47	3.409,20
39	TEMPERO COMPLETO SEM PIMENTA , embalagem de 1kg. com data de validade e SIF.	UN	24	10,25	246,00
40	TOMATE - IN NATURA DE 1º QUALIDADE , tamanho médio a grande, 60% de maturação, de primeira qualidade, firme e intacto, com coloração uniforme e brilho, estando livres de enfermidades e defeitos graves que alterem sua conformação e aparência, isento de sujidade, parasitas, substâncias terrosas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes).	KG	168	10,32	1.733,76
COTA RESERVADA 25%					
41	CAFÉ EM PÓ TORRADO E MOIDO, PURO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, EMBALAGEM DE 500GR , sabor e aroma intenso e prolongado, doçura média, bebida encorpada e grau de intensidade no mínimo 8. Com validade mínima na data de entrega de 8 meses e com selo de pureza e qualidade da associação brasileira do café ABIC. Produto similar a marca Café 3 Corações, Café Brasileiro, ou Café Melita ou outra de qualidade igual ou superior.	PCTE	2421	33,96	82.217,16
VALOR TOTAL				R\$ 616.237,92	

Cotação: 00121/26

3.4.1 Das referências de marca e dos critérios de equivalência

As referências eventualmente constantes na descrição de determinados itens, mediante menção a marcas comerciais, têm caráter meramente indicativo e referencial, destinadas exclusivamente a melhor identificação do padrão de qualidade, rendimento, composição e

desempenho esperados pela Administração, nos termos do art. 41 da Lei nº 14.133/2021, não implicando preferência, direcionamento ou obrigatoriedade de fornecimento da marca citada.

Será aceita proposta de produto equivalente, similar, igual ou de qualidade superior, desde que o licitante comprove, de forma objetiva, que o item ofertado atende integralmente às especificações técnicas mínimas previstas neste Termo de Referência.

Para fins de aferição da equivalência, serão observados, conforme aplicáveis ao item, os seguintes critérios objetivos:

- a) composição e características do produto, inclusive matéria-prima, ingredientes, gramatura, peso líquido, rendimento e apresentação;
- b) padrão de qualidade e desempenho, compatível com a finalidade de uso pretendida pela Administração;
- c) atendimento às exigências sanitárias, de segurança e de registro perante os órgãos competentes, quando cabível;
- d) compatibilidade com as condições de acondicionamento, conservação, transporte e validade exigidas no Termo de Referência;
- e) rotulagem, embalagem e identificação do fabricante, em conformidade com a legislação aplicável;
- f) ausência de defeitos, avarias, adulterações ou características inferiores às especificações mínimas estabelecidas;
- g) conformidade com os padrões usuais de mercado e com os requisitos técnicos expressamente previstos para cada item.

A Administração poderá promover diligência para verificar a equivalência do produto ofertado, inclusive mediante análise de ficha técnica, catálogo, rótulo, registro sanitário, laudo, amostra, prospecto, documentação do fabricante ou outros elementos idôneos que permitam a verificação objetiva da conformidade do item com as exigências deste Termo de Referência, desde que observado o princípio do julgamento objetivo e as regras do edital.

Não será aceito produto apresentado como equivalente quando, após análise técnica, ficar demonstrado que possui qualidade inferior, especificação distinta da exigida, rendimento inadequado, composição incompatível ou qualquer característica que comprometa a finalidade pública da contratação.

A simples indicação, pelo licitante, de que o produto é “similar”, “equivalente” ou “de qualidade superior” não dispensa a comprovação objetiva de atendimento às especificações mínimas exigidas pela Administração.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Conforme o tópico 13 do Estudo Técnico Preliminar – A aquisição de gêneros alimentícios destinados ao atendimento das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Esporte e Lazer, e Obras e Urbanismo visa alcançar resultados diretos na manutenção das condições de trabalho, na promoção do bem-estar dos servidores e na eficiência operacional das atividades públicas. Em

consonância com o art. 18, § 1º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação busca atender às necessidades da Administração Pública, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade do suporte logístico e alimentar prestado aos colaboradores municipais durante o expediente.

4.1. Promoção do Bem-Estar e Eficiência Operacional

Pretende-se alcançar os seguintes resultados com a contratação supracitada:

- a) **Garantia de suporte alimentar adequado:** A disponibilização regular de itens alimentícios assegura o atendimento das necessidades diárias dos servidores em suas unidades, contribuindo para a manutenção da produtividade.
- b) **Viabilidade das atividades em áreas remotas:** O fornecimento de insumos para a Secretaria de Obras garante que as equipes que atuam em zonas rurais possam realizar o preparo de suas refeições no local de trabalho, evitando a interrupção dos serviços e o desgaste com deslocamentos improdutivos.
- c) **Condições adequadas de trabalho:** A contratação garante que o servidor municipal, independentemente de sua lotação, tenha acesso a itens básicos de alimentação, assegurando condições dignas de trabalho.
- d) **Fortalecimento da logística administrativa:** A oferta regular de gêneros evidencia o compromisso da Administração Municipal com o planejamento e a infraestrutura necessária para que as secretarias executem suas funções sem impedimentos de suprimentos básicos.

4.2. Eficiência Administrativa e Qualidade dos Serviços Públicos

Além dos impactos sociais e assistenciais, a contratação também proporciona resultados administrativos relevantes, tais como:

- a) **Otimização do tempo de serviço:** Ao viabilizar a alimentação no próprio local de trabalho (especialmente para as equipes de Obras), a Administração reduz o tempo de inatividade gerado por deslocamentos até áreas urbanas para refeições, aumentando a entrega de serviços à população.
- b) **Continuidade e organização do fornecimento:** O planejamento e a entrega regular dos produtos contribuem para a organização das unidades.
- c) **Conformidade com normas sanitárias e de qualidade:** A utilização de produtos com registros órgãos competentes e especificações técnicas rigorosas eleva o padrão de segurança alimentar oferecido aos servidores do Município.
- d) **Eficiência e economicidade administrativa:** A aquisição dos alimentos apresenta-se como a solução mais adequada e vantajosa para suprir a demanda, em conformidade com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

Os resultados pretendidos demonstram que o fornecimento de gêneros alimentícios constitui ação essencial para o fortalecimento da estrutura administrativa municipal, promovendo eficiência operacional, economia de recursos e a valorização dos servidores públicos.

5. ADOÇÃO DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

Para a pretendida aquisição, por se tratar de bem comum, os quais podem ser designados no edital com expressão usual do mercado, é recomendada a seguinte modalidade conforme a lei nº 14.133/2021: **Pregão Eletrônico**.

O Pregão em sua forma eletrônica preza pela celeridade, economia, impessoalidade e maior competitividade. Tais características contribuem para a economia de escala, que acaba por reduzir os preços dos itens.

Ressalta-se, que o objeto do referido processo é considerado bem comum, pois, seu padrão de qualidade pode ser definido por especificações usuais de mercado, conforme preconiza o disposto no art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal de Licitações.

O principal objetivo do SRP é possibilitar que a Administração Pública adquira bens ou contrate serviços de forma planejada, sem a necessidade de realizar uma nova licitação a cada compra. O registro de preços é realizado para atender necessidades futuras, com base na previsão de consumo durante o período de vigência da data de registro de preços, e também, que o certame seja realizado através do SRP – Sistema de Registro de Preços.

De acordo com o Decreto de nº 11.462/23, que regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou

V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5.1. Justificativa para dispensa do IRP (INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO) – em caso de SRP.

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração tornar pública suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preços, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando auferir melhores preços por meio de economia de escala. A matéria esta disciplina pelo art. 86 da Lei nº 14133/21:

Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que o Decreto nº 11.462/23, que regulamenta os artigos 82 a 86 da NLLC, preconiza:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Corroborando, cita-se também que a NLLC no art. 86, § 1º dispõe que § 1º O procedimento do IRP será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante e o Decreto Municipal n.º 9.375/2023, em seu Art. 4º, §2º:

Art. 4º (...)

§2º O procedimento previsto no artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.

Assim, em razão da finalidade do procedimento de Intenção de Registro de Preços é perfeitamente cabível o seu afastamento quando o Órgão for o único contratante. Como o uso será de uso exclusivo da Secretarias Municipais de Ponta Porã, o Órgão será o único contratante como objeto intencionado de **Aquisição de Gêneros Alimentícios**.

Diante do exposto, a Prefeitura de Ponta Porã/MS optou-se pela não divulgação da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Atas de Registro de Preços, bem como pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP, a qual poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, levando esta Administração a qualidade de órgão gerenciador. Conforme da literalidade do decreto do seguinte dispositivo legal do Decreto Municipal n.º 9.942/2024, em seu Art. 4º, 1º:

§1º. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público ou intenção de registro de preços para, nos termos do Decreto, possibilitar, pelo prazo mínimo de 08 (oito) dias corridos, a participação de órgão ou entidades do Município de Ponta Porã, na respectiva ata, determinando a estimativa total de quantidades da contratação.

Portanto, diante do exposto, justifica-se a dispensa da Intenção de Registro de Preços.

5.2. DA (IN)APLICABILIDADE DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA POR PROPOSTA (ART. 82, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/2021)

A fixação de quantitativo mínimo obrigatório no instrumento convocatório é medida que deve ser avaliada com extrema cautela, sob pena de configurar restrição desproporcional, em afronta direta aos princípios da competitividade e da isonomia, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal. Tal exigência pode restringir o universo de potenciais licitantes, impossibilitando a

participação de pequenas e médias empresas que, embora aptas a fornecer, podem não dispor de estoques elevados para imobilização imediata.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União ressalta que *“as exigências editalícias não devem restringir injustificadamente a participação, sob pena de cerceamento da competitividade”* (Acórdão TCU 436/2021-Plenário).

Considerando que o Sistema de Registro de Preços (SRP) tem por finalidade assegurar agilidade e flexibilidade, possibilitando à Administração a aquisição conforme a demanda efetiva, a imposição de uma cotação mínima fixa conflita com a própria natureza do sistema. O Art. 6º, XLVI, da Lei 14.133/21 define o SRP como um procedimento para “aquisições futuras”, sem condicionar a validade da proposta a uma entrega mínima predefinida que onere a logística do fornecedor e, conseqüentemente, eleve os preços.

Considerando o Princípio da Economicidade e Eficiência, a fixação de quantidade mínima:

- Poderia elevar os custos unitários, visto que o fornecedor embutiria o risco da manutenção de estoques mínimos;
- Poderia restringir a disputa apenas a grandes distribuidores, contrariando o dever constitucional de eficiência (Art. 37, caput, CF).

Levando em consideração que o Tribunal de Contas da União (TCU) apreciou situação análoga em seu Acórdão 793/2022-Plenário, concluindo que *“o SRP não deve ser convertido em mecanismo que onere a Administração com estoque excessivo ou despesas supervenientes”*.

Quanto ao disposto no inciso II do art. 82 da Lei 14.133/2021, observa-se que sua aplicação literal e isolada apresenta complexidade interpretativa e riscos de redundância com os instrumentos de planejamento (art. 23, §§ 1º a 3º). A ausência de uma justificativa técnica robusta para fixar quantidade mínima distinta do total estimado induz riscos de impugnações. Reforçando este entendimento, a Jurisprudência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Acórdão 1203/2021) reconheceu que *“não há óbice legal para o cotista ofertar apenas parte do quantitativo estimado”*, privilegiando a ampla participação.

Vale destacar que o Decreto Federal nº 11.462/23, que regulamenta o SRP no âmbito federal, buscou conferir clareza a esse ponto ao estabelecer no seu Art. 15, II, que a previsão de quantidade mínima é uma faculdade do órgão, “desde que justificada”.

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

[..]

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

Diante do exposto, e considerando o objeto **“gêneros alimentícios”**, que contempla 40 itens distintos com quantidades já estimadas, entende-se que a fixação de cotação mínima não é razoável. A não adoção dessa exigência é medida necessária para assegurar a livre formação de preços e a obtenção da proposta mais vantajosa.

Recomenda-se que o Edital de Registro de Preços preveja expressamente que os licitantes poderão cotar a totalidade do item, sem a exigência de quantitativos mínimos por proposta, permitindo-se a cotação dentro do limite total estimado para garantir a máxima competitividade e o melhor custo-benefício.

5.3. DA (IN)APLICABILIDADE DE PREÇOS DIFERENCIADOS (ART. 82, INCISO III, DA LEI N.º 14.133/2021).

A Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 82, inciso III, admite expressamente a possibilidade de se prever a adoção de preços diferenciados, a depender das condições específicas do fornecimento ou da execução. Tal previsão confere à Administração Pública a necessária flexibilidade para ajustar os valores registrados no Sistema de Registro de Preços às peculiaridades do mercado, em consonância com os princípios da legalidade, economicidade e competitividade.

Todavia, para que tal medida seja legitimamente aplicada, impõe-se a análise acerca da viabilidade ou não de sua utilização no caso concreto, avaliando-se os impactos práticos, a pertinência da diferenciação e sua conformidade com os objetivos do procedimento licitatório. Assim, à luz da autorização legal, passa-se à verificação da viabilidade da adoção de preços diferenciados no presente contexto.

Nos termos da legislação supracitada, admite-se a fixação de preços diferenciados nas seguintes hipóteses: (a) quando o objeto for executado ou entregue em locais distintos; (b) em razão da forma ou do local de acondicionamento; (c) em virtude do tamanho dos lotes; e (d) diante de outras peculiaridades que justifiquem tratamento diferenciado.

No presente caso, constata-se que a hipótese prevista na alínea “a” não se aplica, tendo em vista que a entrega do objeto ocorrerá em único local previamente definido, qual seja, Almoxarifado, inexistindo, portanto, justificativa para a adoção de preços diferenciados sob tal fundamento.

Quanto à segunda hipótese (alínea b), também se mostra inaplicável, pois o objeto licitado trata de itens comuns, sem exigência de acondicionamento específico ou forma diferenciada de embalagem que possa influenciar os custos de fornecimento.

No que tange à alínea c, observa-se que o ETP não estabeleceu critérios de divisão por lotes nem fez qualquer menção à adoção dessa sistemática, inexistindo, portanto, respaldo para se admitir variação de preços com base nessa justificativa.

Por fim, quanto à alínea d, também não foram identificadas peculiaridades ou fatores externos que possam ensejar tratamento excepcional ou diferenciado quanto à precificação dos itens.

Diante do exposto, verifica-se que todas as condições de fornecimento se apresentam homogêneas, não havendo qualquer fator que justifique diferenciação no tratamento dos itens. Assim, inexistente plausibilidade jurídica para a admissão de variação de preços por item, razão pela qual a adoção de preços diferenciados se mostraria indevida e contrária aos princípios da isonomia, da competitividade e da economicidade que regem a contratação pública.

5.4. DA ADMISSÃO OU NÃO DA LIMITAÇÃO VOLUNTÁRIA DE PROPOSTA (ART. 82, INCISO IV)

Ainda que seja juridicamente admissível, nos termos do art. 82, inciso IV, da Lei n.º 14.133/2021, a estipulação de quantidade voluntária mínima por proposta, não se recomenda sua aplicação no presente caso.

Isso porque as quantidades máximas dos itens foram definidas com base em estudos técnicos detalhados, refletindo com precisão as reais necessidades da Administração Pública. A fixação de um quantitativo voluntário mínimo por proposta, nesse cenário, poderia comprometer a efetividade da contratação, dificultando a gestão da futura ata de registro de preços.

Ademais, a previsão de limitação voluntária de proposta, com base em quantidade mínima, implicaria restrições desnecessárias à lógica de adesão e fracionamento da demanda — fundamentos essenciais do regime de registro de preços.

Dessa forma, não se revela tecnicamente viável a autorização dessa previsão no edital, razão pela qual recomenda-se expressamente a vedação da limitação voluntária de proposta com base em quantitativo mínimo, sob pena de se comprometer a eficiência da contratação, a flexibilidade na gestão da ata e a observância aos princípios da economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Importa consignar que a vedação à limitação voluntária não implica restrição à participação dos licitantes, mas, ao contrário, assegura que a Administração possa utilizar integralmente a Ata de Registro de Preços, garantindo a plena execução do objeto e a observância do interesse público.

Dessa forma, embora o Estudo Técnico Preliminar tenha previsto a quantidade máxima por item, é necessário que não se admita a fixação de quantidade mínima voluntária a ser cotada por

proposta, uma vez que tal exigência afronta os princípios da isonomia, da competitividade e da eficiência, além de contrariar a natureza do Sistema de Registro de Preços.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A melhor solução para a satisfação do interesse público é a **Aquisição de Gêneros Alimentícios, em atendimento às necessidades da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS**. Esta escolha visa atender às necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Educação, Esporte e Lazer, e Obras e Urbanismo, garantindo o bem-estar e as condições adequadas de trabalho para os servidores municipais durante o horário de expediente.

A presente solução tem como finalidade assegurar a disponibilidade regular de itens alimentícios, viabilizando o fornecimento de lanches e refeições conforme a realidade de cada unidade requisitante. Para as Secretarias de Administração, Educação e Esporte e Lazer, a solução foca na disponibilidade de itens como café, açúcar, chás e biscoitos, essenciais para a manutenção das atividades diárias. Já para a Secretaria de Obras e Urbanismo, a solução abrange o fornecimento de proteínas (carnes), hortifrutis e mantimentos básicos, permitindo que as equipes operacionais que atuam em frentes de trabalho em áreas rurais e locais de difícil acesso realizem o preparo de suas refeições in loco.

Portanto, apresenta-se como a solução mais viável e eficiente, a ser executada por meio da modalidade Pregão Eletrônico, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Os itens serão solicitados conforme a demanda das Secretarias participantes, mediante emissão de Nota de Empenho e/ou Autorização/Ordem de Fornecimento.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7.2 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia contratual.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. FORMA DE SOLICITAÇÃO DO OBJETO

8.1.1. O objeto será solicitado pelas secretarias demandantes através de **Pedido de Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra** ou instrumento equivalente.

8.2. DO PRAZO PARA INÍCIO

8.2.1. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas, conforme a necessidade da Administração, mediante emissão de **Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra** ou outro instrumento equivalente legalmente admitido.

8.2.2. O fornecimento dos itens será realizado de forma parcelada, sob demanda, e somente será exigível após o recebimento, pela contratada, do instrumento referido no subitem anterior, observando-se, a partir de então, o prazo de entrega previsto neste Termo de Referência.

8.3. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.3.1. O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Compra ou instrumento equivalente;

8.3.2. A entrega será realizada, em dias úteis, das 07:00 às 11:00, no **Almoxarifado Central, Rua Guarujá – 206 – Bairro Jardim Coimbra**, através do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, encaminhadas via e-mail predefinido.

8.3.3. Para os itens perecíveis, de origem animal, hortifrutigranjeiros, ovos, leite e demais produtos sujeitos a controle sanitário, a contratada deverá observar integralmente as condições de **transporte, acondicionamento, conservação e temperatura** exigidas pela legislação sanitária aplicável, pelas especificações deste Termo de Referência e pelas orientações constantes da rotulagem do fabricante, quando houver.

8.3.4. Os produtos deverão ser entregues em **veículo adequado, limpo, higienizado, fechado** e, quando a natureza do item assim exigir, **refrigerado ou isotérmico**, em condições compatíveis com a manutenção da qualidade e da segurança alimentar, vedado o transporte em conjunto com materiais estranhos ao objeto ou em condições que possam causar contaminação, avaria ou deterioração.

8.3.5. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar, conforme aplicável:

- a) **embalagens íntegras, lacradas e sem sinais de violação;**
- b) **rótulo legível**, com identificação do produto, marca, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e gramatura;
- c) **selos ou registros de inspeção sanitária** exigíveis, inclusive **SIM, SIE ou SIF**, quando cabível;

8.3.6. Não serão aceitos produtos:

- a) com **prazo de validade vencido;**
- b) com **prazo de validade remanescente inferior a 50% (cinquenta por cento)** do prazo total de validade indicado pelo fabricante, quando aplicável, excetuados os hortifrutigranjeiros in natura e outros produtos de curta vida útil;
- c) com embalagem **estufada, amassada, enferrujada, rasgada, vazando, úmida, violada ou avariada;**
- d) sem identificação do lote, da validade ou do fabricante, quando exigível;
- e) em desconformidade com a temperatura de conservação exigida para o item.

8.4. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.4.1. A vigência será de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

8.5. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que institui o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, prevê expressamente a possibilidade de prorrogação da Ata de Registro de Preços. Em seu artigo 84, a norma dispõe que, desde que comprovado o interesse da Administração e observadas as condições estabelecidas no edital e na ata, é admitida a prorrogação por igual período de até 1 (um) ano.

No mesmo sentido, o Decreto Municipal n.º 9.375, de 30 de janeiro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito da Prefeitura Municipal de Ponta Porã, trouxe a devida previsibilidade para a prorrogação da vigência das atas, alinhando-se às diretrizes da legislação federal. Vejamos:

Lei Federal n.º 14.133/2021:

(...)

Art. 84. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

(...)

Decreto Municipal n.º 9.375/2023:

(...)

Art. 12. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

(...)

A prorrogação poderá ocorrer mediante a comprovação de vantajosidade econômica e da indispensabilidade do fornecimento. Além disso, é obrigatória a justificativa documentada no processo administrativo, indicando as razões que demandam a prorrogação e sua relação com a execução do objeto inicial.

Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços, fica expressamente autorizada a renovação dos quantitativos originalmente registrados para o período prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, mantido o interesse da Administração e observadas as condições previstas no edital e na própria ata, não se confundindo tal sistemática com acréscimo quantitativo superveniente.

Na remota possibilidade de prorrogação, o reajuste será aplicado com base na variação anual do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, considerando o índice do segundo mês anterior ao vencimento da Ata de Registro de Preços.

8.6. DA FORMA DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, DEFINITIVO, CONFERÊNCIA E EVENTUAL SUBSTITUIÇÃO

8.6.1. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas, compreendendo **recebimento provisório** e **recebimento definitivo**, nos termos deste Termo de Referência.

8.6.2. O **recebimento provisório** será realizado no ato da entrega, pelo fiscal da ata ou servidor designado, com conferência inicial e sumária dos produtos entregues, especialmente quanto:

- a) ao item solicitado;
- b) à unidade de fornecimento;
- c) à quantidade entregue;
- d) ao peso, volume ou gramatura, quando aplicável;
- e) à integridade das embalagens;
- f) à presença de rótulos, lotes, validade e registros exigíveis.

8.6.3. Para os itens perecíveis e sujeitos a controle sanitário, o recebimento provisório abrangerá também a **verificação qualitativa inicial**, incluindo, conforme o caso:

- a) aparência e estado geral de conservação;
- b) integridade física do produto;
- c) compatibilidade com a marca ou especificação ofertada;
- d) conformidade da temperatura de entrega, nos casos de produtos refrigerados ou congelados;
- e) conferência dos selos de inspeção e demais exigências sanitárias.

8.6.4. Nos produtos comercializados por peso, volume ou quantidade, a Administração poderá proceder à conferência por unidade, por amostragem ou por medição direta, admitidas apenas as tolerâncias legalmente permitidas.

8.6.5. Nos produtos refrigerados ou congelados, a fiscalização poderá aferir e registrar a temperatura no ato do recebimento, observando-se a faixa de conservação exigida pela legislação sanitária, pela rotulagem do fabricante e pelas especificações do item constantes deste Termo de Referência, inclusive -18°C ou inferior, quando assim previsto no descritivo do produto.

8.6.6. Constatada qualquer inconformidade no recebimento provisório, o fiscal deverá promover registro formal da ocorrência, com descrição objetiva da irregularidade verificada, indicação do item, quantidade afetada, data, identificação do responsável pelo recebimento e, sempre que possível, ciência do representante da contratada.

8.6.7. Os produtos poderão ser **recusados no todo ou em parte**, quando:

- a) entregues em quantidade inferior à solicitada;
- b) apresentarem peso, volume ou gramatura em desacordo com o contratado;
- c) estiverem com prazo de validade inadequado;
- d) apresentarem temperatura incompatível com a exigida;
- e) estiverem com embalagem violada ou avariada;
- f) não atenderem às exigências sanitárias, de inspeção, rotulagem ou qualidade previstas neste Termo de Referência;
- g) apresentarem características sensoriais incompatíveis com o consumo seguro.

8.6.8. Havendo recusa, será lavrado termo de recusa ou registro equivalente, devendo a contratada providenciar a substituição dos produtos rejeitados, sem ônus para a Administração: a) em até 24

(vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis, refrigerados, congelados ou de origem animal;

b) em até 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos, salvo prazo menor fixado pela Administração diante da urgência da demanda.

8.6.9. O **recebimento definitivo** ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos produtos com as especificações do Termo de Referência, da proposta vencedora e do instrumento de solicitação, mediante ateste do fiscal ou de servidor/comissão designada, somente sendo considerado aceito o objeto que estiver em perfeitas condições de consumo e uso.

8.6.10. O recebimento provisório dos gêneros alimentícios será realizado dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados do ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa inicial pelo fiscal ou servidor designado. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade do objeto com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e o instrumento de solicitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório.

8.6.11. Tratando-se de produtos perecíveis, refrigerados, congelados ou de origem animal, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de entrega, enquanto o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, ou imediatamente, se a conferência permitir conclusão no próprio ato da entrega.

8.6.12. O recebimento provisório ou definitivo **não exclui** a responsabilidade da contratada pela qualidade, segurança, integridade e adequação dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada à substituição de itens impróprios, deteriorados, contaminados, com vício oculto ou em desacordo com as especificações contratuais.

8.7. DEMAIS REQUISITOS

8.7.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração Pública, inerentes ao objeto da futura licitação;

8.7.3. Comunicar às Secretarias Municipais no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7.4. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.7.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução da ata de registro de preço;

8.7.6. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.;

8.7.7. A proponente deverá ofertar produtos de primeira linha, sem defeitos ou avarias;

- 8.7.8. Os produtos deverão ainda, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, em material atóxico que garanta a sua integridade, durante o seu transporte, armazenamento e utilização, com indicação do produto, data de fabricação e data de validade;
- 8.7.9. Os alimentos devem ser armazenados de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos. Os recipientes e embalagens devem estar protegidos contra alterações e danos;
- 8.7.10. O local de armazenamento deve ser limpo, sendo os alimentos mantidos separados por tipo ou grupo, sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e limpos ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma a permitir apropriada higienização, iluminação e circulação de ar;
- 8.7.11. Os produtos perecíveis (alimentos in natura, produtos semipreparados ou preparados e prontos para o consumo) necessitam de condições especiais de temperatura para conservação;
- 8.7.12. Todos os produtos deverão ser de 1ª qualidade, em perfeito estado de conservação, embalagem intacta e conter na “embalagem primária” informações do fabricante, especificação do produto, data de fabricação e prazo de validade;
- 8.7.13. O Fornecedor deve cumprir as datas de entrega criteriosamente, sob pena de notificação e posterior suspensão da ata de registro de preço;
- 8.7.14. A contratada se obriga a substituir sem qualquer ônus para o Município de Ponta Porã, os produtos que apresentar defeito ou em desacordo com o solicitado na proposta, ou em estado de deterioração, sem condições de consumo ou que não atenderem alguma obrigação pertinente;
- 8.7.15. Todos os produtos perecíveis fornecidos devem possuir o selo de registro (SIM, SIE OU SIF), conforme especificação no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência;
- 8.7.16. Os produtos fornecidos podem ser submetidos a controle microbiológico e físico químico a qualquer momento para avaliar a qualidade dos produtos entregues;
- 8.7.17. As empresas que apresentarem proposta para os produtos perecíveis deverão apresentar alvará sanitário atualizado do veículo. O veículo deverá ser fechado, refrigerado e apropriado para o transporte de alimentos;
- 8.7.18. Os responsáveis pelas entregas dos produtos devem estar identificados com uniforme adequado e limpo, proteção no cabelo e sapatos fechados;
- 8.7.19. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o Município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto;
- 8.7.20. O Município de Ponta Porã se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA ATA

9.1. A ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. Após a assinatura da ata ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição e das sanções, entre outros.

9.4. A fiscalização da execução da ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelo seu respectivo substituto – Lei nº 14.133/21, art. 117, caput.

9.5. No recebimento dos itens perecíveis e dos demais produtos sujeitos a controle sanitário, o fiscal, ou servidor formalmente designado, deverá verificar, de forma compatível com a natureza do item, as condições de entrega, conservação, acondicionamento, integridade, identificação, prazo de validade e conformidade com as especificações deste Termo de Referência e com a legislação aplicável.

9.6. Quando cabível, poderão ser verificadas as condições de transporte, temperatura, rotulagem, selos, registros e demais informações obrigatórias relacionadas ao produto entregue.

9.7. Constatada qualquer inconformidade, o recebimento poderá ser recusado, no todo ou em parte, devendo a ocorrência ser formalmente registrada e comunicada ao gestor para adoção das providências cabíveis.

9.8. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva do objeto, nem afasta a responsabilidade da contratada quanto à qualidade, integridade e conformidade dos produtos fornecidos.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Bruno Almeida Romero	651267003

AGENTE	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Carlos Manoel Velilha Junior	652211

NOME:	MATRÍCULA Nº:
Fiscal Titular: Marina Ramires Peixoto	9447
Fiscal Suplente: Yuri Margiri da Silva	5252

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

GESTOR	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Carlos Sergio Crespo	798

AGENTE	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Wilson Fernandes Dias	4940

NOME:	MATRÍCULA Nº:
Fiscal Titular: Eder Wilson Souza dos Santos	5838
Fiscal Suplente: Roberto Carlos Assalin	4961

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

GESTOR	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Paulina Paim	2179

AGENTE	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Wilson Fernandes Dias	4940

NOME:	MATRÍCULA Nº:
Fiscal Titular: Ageu de Oliveira Pereira	25891
Fiscal Suplente: Francisco Esquivel Filho	36203

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

GESTOR	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Theo Andreoli Correa	4538014

AGENTE	
NOME:	MATRÍCULA Nº:
Diogo Victor Bello	651738007

NOME:	MATRÍCULA Nº:
Fiscal Titular: Fabricio Romeiro Alves	5034002
Fiscal Suplente: Argemiro Vieira Lopes	5587001

9.5. DO GESTOR

9.5.1. Acompanhar, sempre que possível, o andamento das contratações que ficarão sob sua responsabilidade;

9.5.2. Manter registro atualizado das ocorrências relacionadas à execução da ata;

9.5.3. Acompanhar e fazer cumprir o cronograma de execução e os prazos previstos no ajuste;

9.5.4. Acompanhar o prazo de vigência da ata;

9.5.5. Solicitar, com justificativa, a rescisão da ata;

9.5.6. Emitir parecer sobre fato relacionado à gestão da ata;

9.5.7. Orientar o fiscal sobre os procedimentos a serem adotados no decorrer da execução da ata;

9.5.8. Solicitar à contratada, justificadamente, a substituição do preposto ou de empregado desta, seja por comportamento inadequado à função, seja por insuficiência de desempenho;

9.5.9. Determinar formalmente à contratada a regularização das falhas ou defeitos observados, assinalando prazo para correção, sob pena de sanção;

9.5.10. Solicitar ao órgão competente, com justificativa, quaisquer alterações, supressões ou acréscimos contratuais, observada a legislação pertinente;

9.5.11. Solicitar orientação de ordem técnica aos diversos órgãos da Administração, de acordo com suas competências;

9.5.12. Conferir o atesto do fiscal e encaminhar para pagamento faturas ou notas fiscais com as devidas observações e glosas, se for o caso;

9.5.13. Solicitar ao órgão financeiro competente, com as devidas justificativas, emissão, reforço ou anulação, total ou parcial, de notas de empenho, bem como inclusão de valores na rubrica de Restos a Pagar;

9.5.14. Solicitar a prestação, complementação, renovação, substituição ou liberação da garantia exigida nos termos do Art. 96, da Lei nº 14.133/2021;

9.5.15. Executar outras ações de gestão que se façam necessárias ao pleno acompanhamento, fiscalização e controle das atividades desempenhadas pela contratada, a fim de garantir o fiel cumprimento das obrigações pactuadas e a observância do princípio da eficiência;

9.5.16. Agendar e observar os prazos pactuados na ata sob sua responsabilidade;

9.5.17. Comunicar-se com a Administração ou com terceiros sempre por escrito e com a antecedência necessária;

9.5.18. Notificar formalmente à contratada sobre toda e qualquer decisão da Administração que repercuta na ata;

9.5.19. Fundamentar, por escrito, todas as suas decisões, com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público e outros correlatos;

9.5.20. Juntar todos os documentos obrigatórios à gestão da ata nos devidos processos;

9.5.21. Instruir em processo apartado todos os documentos pertinentes à gestão da ata que não se enquadram no inciso anterior.

9.6. DO FISCAL

9.6.1. Prestar informações a respeito da execução dos serviços ou da aquisição dos itens e apontar ao gestor eventuais irregularidades ensejadoras de penalidade ou glosa nos pagamentos devidos à contratada;

9.6.2. Manter o controle das ordens de serviço ou aquisição emitidas e cumpridas, quando cabível;

Conhecer as obrigações contratuais que afetem diretamente a fiscalização da ata;

9.6.3. Zelar pelo fiel cumprimento da ata sob sua fiscalização;

9.6.4. Verificar a conformidade da prestação dos serviços ou da aquisição dos itens e da alocação dos recursos necessários, de acordo com o objeto da ata e respectivas cláusulas contratuais;

9.6.5. Atestar formalmente a execução do objeto da ata, atestar as notas fiscais e as faturas correspondentes a sua prestação;

9.6.6. Informar ao gestor sobre eventuais vícios, irregularidades ou baixa qualidade dos produtos ou serviços fornecidos pela contratada;

9.6.7. Propor soluções para regularização das faltas e problemas observados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

9.6.8. Solicitar formalmente ao gestor esclarecimentos sobre as obrigações que afetem diretamente à fiscalização da ata;

9.6.9. Utilizar, se for o caso, o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) para aferição da qualidade da prestação dos serviços ou aquisição de produtos;

9.6.10. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços ou da aquisição dos itens para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

9.6.11. Apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto, ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou da aquisição dos itens, e obter dele a ciência;

9.6.12. Comunicar ao órgão competente qualquer dano ou desvio causado ao patrimônio da Administração ou de terceiros, de que tenha ciência, por ação ou omissão dos empregados da contratada ou de seus prepostos.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

10.1. DA MEDIÇÃO PARA FINS DE LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

10.1.1. A medição, para fins de liquidação da despesa, consistirá na aferição dos quantitativos efetivamente entregues e recebidos, bem como na verificação da conformidade dos itens com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta vencedora e no instrumento de solicitação emitido pela Administração.

10.1.2. Para os fins do subitem anterior, serão considerados, conforme a natureza do item, a quantidade, a gramatura e o prazo de validade.

10.1.3. Nos itens perecíveis e nos produtos sujeitos a controle sanitário, a aferição para fins de medição observará também as condições gerais de conservação, transporte, entrega e demais exigências aplicáveis ao objeto.

10.1.4. Somente serão objeto de medição para pagamento os itens efetivamente entregues e aceitos pela Administração, após a verificação de conformidade.

10.1.5. Os itens recusados, substituídos, entregues em desacordo com as especificações, não serão considerados para fins de liquidação até a devida regularização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.1.6. Havendo entrega parcial em condições regulares, a medição e a liquidação recairão apenas sobre a parcela efetivamente recebida e aceita, sem prejuízo da apuração de eventuais inconformidades quanto à parcela restante.

10.2. DO PRAZO DE PAGAMENTO

10.2.1. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo e da entrega da nota fiscal acompanhada do respectivo relatório de entrega.

10.2.2. O pagamento será realizado mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada, somente após o recebimento definitivo dos itens, atestado por servidor designado.

10.2.3. O recebimento provisório será efetuado com base na verificação física e documental dos itens entregues.

10.2.4. Eventuais inconformidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante substituição dos itens ou apresentação de justificativa técnica aceita pela Administração.

10.3. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.3.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.3.3. Juntamente com a Nota Fiscal a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes Certidões:

10.3.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal e a Seguridade Social – CND (INSS), mediante a Certidão Conjunta Negativa ou Positiva, com efeitos de negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

10.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos, ou Positiva com efeito de Negativa de Tributos Estaduais), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente, na forma da Lei;

10.3.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

10.3.7. A comprovação da Regularidade Trabalhista consistirá na apresentação de prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E METODOLOGIA DE FORMAÇÃO DOS PREÇOS

11.1. O valor estimado da presente contratação é de **R\$ 616.237,92 (seiscentos e dezesseis mil, duzentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos)**, conforme levantamento realizado pela Divisão de Compras, constante do **Mapa de Apuração de Preços** e da **Justificativa de Preço** anexados ao processo administrativo.

11.2. A estimativa do valor da contratação foi elaborada em observância ao art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando a compatibilidade dos preços com os valores praticados no mercado, as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do objeto.

11.3. Para a formação dos preços referenciais unitários, foram utilizados, de forma combinada e conforme disponibilidade e pertinência em cada item, parâmetros extraídos de bancos de dados públicos, contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, plataformas eletrônicas de compras públicas, Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Painele de Preços, Licitanet, Portal de Compras Públicas, BLL, Portal da Transparência – CGU/NFE, Bolsa Nacional de Compras, Compras BR e Compras GOV, além de pesquisa direta com fornecedores, nos termos dos documentos acostados aos autos. Tais parâmetros são compatíveis com os referenciais admitidos pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

11.4. Consta dos autos Mapa de Apuração de Preços por item, com indicação das fontes consultadas, dos valores obtidos, do critério estatístico empregado e do correspondente valor unitário de referência, formando a memória de cálculo da estimativa da contratação.

11.5. Na consolidação da pesquisa, foram considerados critérios de adequação do descritivo, comparabilidade entre os itens pesquisados, volume estimado da contratação, potencial economia de escala e características específicas do mercado fornecedor, conforme Justificativa de Preço emitida pelo setor competente.

11.6. Os valores identificados como não comparáveis, inexequíveis, excessivamente discrepantes ou incompatíveis com as especificações do objeto foram desconsiderados da composição da estimativa, mediante justificativa técnica constante dos autos. Especificamente quanto ao item 6 – Amendoim Japonês, diante da identificação de referência com gramatura diversa da exigida e de valor abaixo do padrão identificado como seguro para o mercado, o preço de referência foi definido com base na mediana dos preços válidos obtidos, por representar critério mais adequado e equilibrado para a estimativa.

11.7. Também integra a instrução processual o registro de que foram encaminhadas solicitações de cotação por e-mail a fornecedores do ramo, sem retorno no prazo assinalado, circunstância que não impediu a formação válida da estimativa, diante da utilização de múltiplas fontes públicas e contratações similares constantes do processo.

11.8. O Mapa de Apuração de Preços, a C.I. nº 124/2026 – Justificativa de Preço, os documentos comprobatórios das fontes consultadas e os demais elementos que embasam a formação dos preços estimados constituem parte integrante da presente contratação, para todos os fins de direito, como suporte da estimativa do valor e demonstração da vantajosidade da contratação.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo das Secretarias usuárias da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, ata, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste Termo.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/VO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
05.01	04.122.0052	2006	33.90.00.00	1.500.0000	008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ÓRGÃO/VO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
28.01	27.812.0055	2351	33.90.00.00	1.500.0000	311

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO/VO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
31.01	12.361.0053	2378	33.90.00.00	1.500.1001	465

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ÓRGÃO/VO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
07.01	15.451.0063	2009	33.90.00.00	1.500.0000	042

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

13.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Considerando tratar-se de bem comum, adota-se a modalidade **Pregão**, sob a forma **eletrônica**, com critério de julgamento **menor preço por item**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

13.2 FORMA DE FORNECIMENTO

O fornecimento será parcelado (será feito em partes, conforme cronograma ou demanda).

13.3 DAS EXIGÊNCIAS

13.3.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

Exigências de habilitação

13.3.1.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

13.3.1.1.2. Habilitação jurídica

13.3.1.1.2.1 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no Sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

13.3.1.1.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.2.3. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

13.3.1.1.2.4. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

13.3.1.1.2.5. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

13.3.1.1.2.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.3.1.1.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista

13.3.1.1.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ);

13.3.1.1.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.3.1.1.3.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;

13.3.1.1.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;

13.3.1.1.3.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.3.1.1.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

13.3.1.1.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.3.1.1.3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

13.3.1.1.4. Qualificação Econômico-Financeira

13.3.1.1.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.

13.3.1.1.4.2. Balanço Patrimonial (BP), Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstração contábeis dos 2 últimos exercícios sociais.

13.3.1.1.5. Qualificação Técnica

13.3.1.1.5.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado;

13.3.1.1.5.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

13.3.1.1.5.2.1 Identificação da empresa ou órgão contratante, bem como da empresa contratada, ambas com sua razão social, número do CNPJ e endereço;

13.3.1.1.5.2.2 Descrição dos produtos que foram entregues;

13.3.1.1.5.2.3. Assinatura do responsável legal.

13.3.1.1.5.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

13.3.1.1.5.4. Da justificativa da qualificação técnica

Embora a contratação tenha por objeto a aquisição de bens comuns, não se trata de fornecimento instantâneo e isolado de mercadorias padronizadas, mas de registro de preços para fornecimento parcelado, sob demanda e continuado, ao longo da vigência da ata, de gêneros alimentícios destinados ao atendimento de diversas Secretarias Municipais, incluindo itens perecíveis e produtos sujeitos a controle sanitário, cujo inadimplemento ou fornecimento inadequado pode comprometer a continuidade administrativa e a segurança do consumo.

A contratação abrange, entre outros, carnes, frango, ovos, leite, hortifrutigranjeiros e demais produtos alimentícios sensíveis quanto à conservação, ao transporte, ao acondicionamento, à validade e à integridade sanitária. Os produtos de origem animal estão submetidos à prévia fiscalização sanitária por força da Lei nº 1.283/1950, e o Decreto nº 9.013/2017 prevê a reinspeção desses produtos com verificação, entre outros aspectos, da integridade das embalagens, da rotulagem, das marcas oficiais de inspeção e dos prazos de validade. Além disso, a RDC nº 216/2004 da Anvisa define a manipulação de alimentos de forma abrangente, incluindo etapas de embalagem, armazenamento, transporte e distribuição, e determina que o armazenamento e o transporte ocorram em condições de tempo e temperatura que não comprometam a qualidade higiênico-sanitária do alimento.

No Termo de Referência, a Administração estabeleceu regras específicas relacionadas ao transporte, acondicionamento, conservação, temperatura, integridade das embalagens, prazo de validade, selos de inspeção, recebimento, recusa e substituição dos itens. A Lei nº 14.133/2021 determina que a execução contratual seja acompanhada e fiscalizada por representante da Administração, com

registro próprio das ocorrências, autoriza a rejeição do objeto entregue em desacordo com o contrato e impõe ao contratado o dever de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, os itens com vícios, defeitos ou incorreções. Nesse cenário, a demonstração de experiência pretérita compatível com o fornecimento pretendido constitui medida voltada à mitigação de riscos relevantes de desabastecimento, quebra da cadeia de conservação, entrega de produtos impróprios ao consumo, fornecimento em desacordo com as exigências sanitárias e liquidação indevida de despesas públicas.

Assim, a exigência de atestado de capacidade técnica não tem por finalidade restringir indevidamente a competitividade, mas permitir à Administração verificar, de forma prévia e objetiva, se a licitante já executou fornecimento compatível com a natureza do objeto, especialmente quanto à regularidade das entregas, à observância das condições mínimas de conservação e à aptidão para atendimento de fornecimento parcelado de gêneros alimentícios com criticidade sanitária e logística. A medida busca assegurar maior confiabilidade na futura execução da ata, em atenção aos princípios da eficiência, da seleção da proposta apta ao atendimento do interesse público e da prevenção de riscos na execução contratual.

Para preservação da isonomia e da competitividade, a exigência deverá ser interpretada e aplicada de forma proporcional, admitindo-se a comprovação por um ou mais atestados idôneos, sem imposição de número mínimo de atestados ou de atestado único sem justificativa específica, e com possibilidade de somatório quando suficiente para demonstrar a aptidão exigida. Do mesmo modo, não se vinculará o atestado de capacidade técnica, nem os documentos que lhe dão suporte, à apresentação de alvará ou licença sanitária como requisito interno do próprio atestado, mantendo-se a eventual comprovação sanitária em documento autônomo e próprio, quando cabível, em conformidade com a legislação e com o entendimento do TCU sobre a vedação de exigências sem previsão legal.

14. OBRIGAÇÕES

14.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1.1. A CONTRATADA obriga-se a:

14.1.2. Fornecer os itens parceladamente e de forma continuada através de prévia solicitação, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE;

14.1.3. O fornecimento se dará por meio de documento em duas vias, uma das quais será devolvida com recibo do servidor responsável pelo recebimento e servirá de subsídio para emissão da Nota Fiscal;

14.1.4. Arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente ajuste, tais como impostos, frete, taxas, seguros, materiais incidentes, enfim, tudo que for necessário ao fornecimento e entrega do produto ao Município de Ponta Porã;

14.1.5. O prazo de garantia deverá ser atendido de acordo com a especificação técnica do produto;

14.1.6. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

14.1.7. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

14.1.8 Comunicar as Secretarias no prazo máximo de 02 (dois) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

14.1.9. Manter, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

14.1.10. Manter-se, durante toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

14.1.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta da ata;

14.1.12. As empresas que apresentarem proposta para os produtos perecíveis deverão apresentar alvará sanitário atualizado do veículo. O veículo deverá ser fechado, refrigerado e apropriado para o transporte de alimentos;

14.1.13. Os produtos deverão atender às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc.;

14.1.14. A proponente deverá ofertar produtos de primeira qualidade, sem defeitos ou avarias;

14.1.15. Os produtos deverão ainda, estar acondicionados adequadamente em embalagens apropriadas, em material atóxico que garanta a sua integridade, durante o seu transporte, armazenamento e utilização, com indicação do produto, data de fabricação e data de validade;

14.1.16. Os alimentos devem ser armazenados de forma a impedir a contaminação e/ou a proliferação de microrganismos. Os recipientes e embalagens devem estar protegidos contra alterações e danos;

14.1.17. O local de armazenamento deve ser limpo, sendo os alimentos mantidos separados por tipo ou grupo, sobre estrados distantes do piso, ou sobre paletes, bem conservados e limpos ou sobre outro sistema aprovado, afastados das paredes e distantes do teto de forma a permitir apropriada higienização, iluminação e circulação de ar;

14.1.18. Os produtos perecíveis (alimentos in natura, produtos semi-preparados ou preparados e prontos para o consumo) necessitam de condições especiais de temperatura para conservação.

14.1.19. Todas as entregas deverão ser realizadas sem qualquer despesa para o Município, tais como: frete, seguro, descarga e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do objeto.

14.1.20. Todos os produtos perecíveis fornecidos para os Abrigos devem possuir o selo de registro (SIM, SIE OU SIF), conforme especificação neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

14.1.21. Os produtos fornecidos para o preparo das refeições dos Abrigos podem ser submetidos a controle microbiológico e físico químico a qualquer momento para avaliar a qualidade dos produtos entregues;

14.1.22. Independente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos produtos obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na

proposta;

14.1.23. O Município de Ponta Porã se reserva o direito de suspender o fornecimento de produtos que estejam sob suspeita de contaminação ou condenados por autoridade sanitária.

14.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.2.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

14.2.2. Proporcionar todas as facilidades para que o(s) fornecedor(s) possa(m) cumprir sua(s) obrigação(ões) dentro das normas e condições estabelecidas neste Termo;

14.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações descritas no Termo, e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

14.2.4. Atestar a Nota Fiscal correspondente à execução do objeto desta licitação, por intermédio do gestor;

14.2.5. Efetuar o pagamento do objeto nos termos da Ata de Registro de Preço mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

15. PENALIDADES APLICÁVEIS

15.1. A sanção prevista no inciso I do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2. A sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, será calculada em 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata licitados e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei;

15.3. A sanção prevista no inciso III do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 (**impedimento de licitar e contratar**) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da referida Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, pelo prazo de até **03 (três) anos**, no âmbito da Administração Pública Municipal, observados o contraditório e a ampla defesa. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia (se houver) ou será cobrada judicialmente, nos termos da legislação.

15.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo artigo. (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

15.6. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública. (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021). Antes

da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

15.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou na ata para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021);

15.12. A multa compensatória será aplicada da seguinte forma:

15.12.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, item, pedido, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho inadimplida, quando houver inexecução parcial sem gravidade suficiente para ensejar a medida máxima;

15.12.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, quando houver inexecução total ou infração de gravidade equivalente.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21;

15.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022;

15.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Setor Tributário do Município de Ponta Porã MS.

16. MULTA MORATÓRIA

16.1. A sanção de multa será aplicada nos seguintes percentuais, a qual deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

A multa moratória será aplicada no percentual de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da parcela, item, pedido, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho inadimplida, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Aqui, a base de cálculo fica expressa e vinculada ao inadimplemento efetivo;

16.2. Transcorrido o prazo de recolhimento da multa será procedida à atualização monetária do montante devido com base no I.P.C.A do período;

16.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato ou da ata por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

17.2. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, observadas as regras do edital e da Ata.

17.3. Permanece assegurada a possibilidade de revisão dos preços para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante solicitação devidamente motivada e comprovada, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das disposições do edital e da Ata.

18. PROVIDÊNCIAS PARA MITIGAÇÃO DO IMPACTO AMBIENTAL

No escopo desta contratação não se vislumbra nenhum impacto ambiental relevante ou significativo. De toda forma, CONTRATANTE e CONTRATADA deverão observar a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010).

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A empresa vencedora do certame deverá apresentar os laudos Bromatológicos com análise físico-química e microbiológica, expedida por laboratório oficial dos produtos que lhe foram

adjudicados, referente aos itens: **14, 15, 16, 26, 30 e 32.** Os laudos devem ser apresentados para assinatura do Contrato.

19.2. Os produtos perecíveis devem possuir o selo de registro (SIM, SIE ou SIF) referente aos itens: **14, 15 e 16.**

19.3. Fica dispensado da apresentação dos laudos constantes no item 19.1, quando da apresentação da proposta der-se por produto/item que não será manipulado pela licitante, sendo totalmente industrializado, devendo assim apresentar o registro conforme item 19.2.

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Administrativo n. 385/2026

Pregão Eletrônico n. ____/2026.

Ata de Registro de Preço n. ____/2026.

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

OBJETO: Contratação de empresa para (**OBJETO**), conforme especificações e quantidades estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

ITEM	QNT.	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	V.UNIT. PROP.	V. TOTAL PROP.
				(quando for o caso)		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo de entrega: conforme edital.

Local de entrega: conforme edital.

Declaro do cumprimento do art. 63 § 1º, da Lei Federal 14.133/2021.

Declaro, sob as penas da lei, que o serviço ofertado atende todas as especificações exigidas no Edital e seus anexos.

Declaro que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos pela proponente na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete, descarga e lucro.

Local/Data

Nome e Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

ANEXO III
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE**

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade R.G. nº. _____ SSP/_____ e inscrito no CPF/MF nº _____, representante da empresa _____, CNPJ/MF nº. _____, solicitamos na condição de MICROEMPRESA/EMPRESA DE PEQUENO PORTE, quando da sua participação na licitação, Processo Administrativo nº 385/2026, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026, Ata de Registro de Preço nº ____/2026 seja dado o tratamento diferenciado concedido a essas empresas com base nos artigos 42 a 49 e seguintes da Lei Complementar n.º 123/2006.

Declaramos ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006 que impeçam a participação neste certame.

Declaramos também que:

- () Somos optante do simples nacional.
- () NÃO somos optante do simples nacional.

Como prova da referida condição, apresentamos em documento anexo, CERTIDÃO emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE DE QUE
CUMPREM O DISPOSTO NO ART. 4º, § 2º, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021;**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme disposto no art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Local/Data

Nome e Assinatura do Representante

Carimbo do CNPJ

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADAS

No que se referir ao Processo Administrativo nº 385/2026, Pregão Eletrônico nº ____/2026, Ata de Registro de Preço nº ____/2026, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à Rua/Avenida _____ nº _____, Setor/Bairro _____, na cidade de _____ Estado de _____, neste ato representado pelo seu sócio/procurador o Senhor _____, nacionalidade, estado civil, residente e domiciliado na _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____.

Declaramos, para os devidos fins que:

- a) Não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios, estando, portanto, apta a contratar com o Poder Público.
- b) Não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendizes, a partir de 14 (quatorze) anos.
- c) DECLARA para fins de cumprimento das exigências do TC/MS, que CASO SEJA SAGRADA VENCEDORA DO CERTAME realizará cadastro diretamente no site do TCE/MS – Tribunal de Contas do Estado de MS, no Portal do Jurisdicionado, informando e-mail válido e mantendo os seus dados atualizados. DECLARA AINDA, ciência da necessária validação do cadastro via confirmação no e-mail informado no sistema, viabilizando o encaminhamento do processo ao órgão de controle externo, ACEITANDO QUE O OBJETO SÓ SEJA EXECUTADO APÓS A COMPROVAÇÃO DA REFERIDA VALIDAÇÃO.
- d) DECLARA, sob as penas da Lei, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme disposto no inciso VI do art. 67 da Lei Nº 14.133/2021.
- e) DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Nº 14.133/2021.
- f) DECLARA, sob as penas da lei, de que os custos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais estão integralmente contemplados nos preços apresentados na proposta, em conformidade com o art. 63, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Local/Data
Nome e Assinatura do Representante
Carimbo do CNPJ

ANEXO VI
MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº ____/2026

Por este instrumento, a empresa _____, sediada em _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, outorga poderes a _____, portador do documento de identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, para representá-la no Processo Administrativo nº 385/2026, do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Ata de Registro de Preço nº ____/2026, da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, podendo formular ofertas e lances de preços, desistir de recurso ou interpô-lo, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

ASSINATURA
NOME COMPLETO
Nº DO CPF DO MANDANTE

ANEXO VII
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº /2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº /2026.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 385/2026.

Ao XXXX dia do mês de XXXX de 2026, o **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes nº. 663, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na AV. Brasil, 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã – MS, doravante denominado **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e as sociedades empresárias **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à XXXXXXXX, representada por seu sócio administrador o Sr. **XXXXX**, portador do CPF nº XXXXX, RG nº XXX; **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXX, com sede à XXXXXXXX, representada por seu sócio administrador o Sr. **XXXXX**, portador do CPF nº XXXXX, RG nº XXX; ..., doravante denominada **FORNECEDORES REGISTRADOS**, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº/2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no processo administrativo supracitado, devidamente **HOMOLOGADA**, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Gêneros Alimentícios, destinados ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais demandantes da Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS, nas quantidades, forma e condições estabelecidas do Termo de Referência anexo do edital que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, ficando as contratações condicionadas à conveniência e à oportunidade administrativas e à disponibilidade orçamentária. A Administração poderá, quando motivadamente mais vantajoso, realizar licitação específica para o mesmo objeto. Nessas hipóteses, não assiste aos fornecedores registrados direito a indenização, permanecendo válidos os registros e a possibilidade de convocação na ordem de classificação, nos termos desta Ata e do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS FUNDAMENTOS E DA VINCULAÇÃO

2.1. Esta Ata decorre do Pregão Eletrônico nº XX/2026, tipo menor preço por item, adotado na forma de Sistema de Registro de Preços, realizado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a regulamentação municipal aplicável.

2.2. O procedimento encontra-se formalizado no Processo Administrativo nº 385/2026, instruído, entre outros, pelo Estudo Técnico Preliminar nº XX/2026, Termo de Referência, Mapa de Riscos e demais peças obrigatórias.

2.3. A presente Ata vincula-se ao edital do Pregão Eletrônico nº XX/2026 e às propostas vencedoras, conforme ata da sessão pública, adjudicação e homologação publicadas no Diário Oficial do Município e no PNCP em [data].

2.4. Órgão gerenciador: Município de Ponta Porã/MS.

2.5. Órgãos participantes: inexistentes (ata exclusiva do gerenciador).

2.6. IRP: dispensada, com justificativa técnica nos autos.

2.7. Adesão (carona): vedada, nos termos desta Ata e do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, os quantitativos de cada item, o(s) fornecedor(es) e demais condições ofertadas constam da tabela abaixo, parte integrante desta Ata:

XXXXXXXXXXXX

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA/MODELO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XXX	XXXXX	XXX	UN	XXX	R\$	R\$
VALOR TOTAL					R\$	

3.2. Os preços unitários registrados correspondem às propostas vencedoras e contemplam todos os custos diretos e indiretos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações, inclusive tributos, taxas, seguros, fretes, embalagens, carregamento/descarga e demais despesas incidentes, vedadas cobranças adicionais de qualquer natureza.

3.3. Quaisquer ajustes decorrentes de revisão/atualização por variação comprovada de mercado observarão a cláusula própria desta Ata e o edital, sem prejuízo da negociação e, se for o caso, do cancelamento do registro com convocação do cadastro de reserva.

3.4. O preço registrado, com indicação dos licitantes/fornecedores, será divulgado e mantido no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP durante a vigência desta Ata.

3.5. Para todos os fins, prevalecem as especificações técnicas do Termo de Referência e as condições do edital, as quais integram esta Ata

3.6. Os quantitativos registrados possuem natureza meramente estimativa, constituindo limites máximos de contratação, sem gerar direito subjetivo à contratação integral nem obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, em observância à sistemática própria do Sistema de Registro de Preços e em preservação da coerência material entre a Ata, o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA -DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS (IRP) E DA ADESÃO À ATA

4.1. Disposições gerais.

Órgão gerenciador: Município de Ponta Porã/MS. Órgãos participantes: inexistentes (ata exclusiva do gerenciador). Regime jurídico: Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

4.2. Dispensa da IRP.

A presente Ata decorre de procedimento em que foi dispensada a Intenção de Registro de Preços – IRP, nos termos do art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, por ser o órgão gerenciador o único contratante. A motivação e os elementos técnicos constam do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Termo de Referência (TR) juntados aos autos.

4.2.1. Fundamentação técnica.

A dispensa apoia-se, ainda, na avaliação de capacidade operacional do gerenciador para gerir atas com múltiplos participantes e na essencialidade do objeto, conforme referido no ETP/TR, observadas as diretrizes de planejamento e os regulamentos aplicáveis aos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. Vedação à adesão (carona).

Fica vedada a adesão por órgãos ou entidades não participantes à Ata de Registro de Preços ora instituída, por decisão motivada do gerenciador e conforme previsto no edital. A vedação decorre do caráter exclusivo desta ata e das justificativas técnicas registradas na fase preparatória, mantendo-se a possibilidade de contratação apenas pelo órgão gerenciador.

4.4. Publicidade.

As informações essenciais do registro — inclusive a indicação de inexistência de participantes e a dispensa de IRP — constarão do processo administrativo e dos meios oficiais de publicidade previstos no edital, sem prejuízo do registro no PNCP, quando cabível.

4.5. Dos quantitativos mínimos registráveis por item

Para fins desta Ata de Registro de Preços, a Administração não exigirá quantidade mínima de unidades serem a cotadas, registradas ou fornecidas, facultando ao fornecedor registrado a apresentação de proposta sem limite mínimo, em conformidade com o art. 82, II, da Lei nº 14.133/2021 e com as regras do edital e do Termo de Referência. Os quantitativos indicados no Termo de Referência e nos anexos do edital representam estimativas máximas para fins de planejamento e registro de preços, não constituindo obrigação de contratação pela Administração, nem assegurando ao fornecedor direito a demanda mínima.

4.6. Do preço unitário uniforme

Em razão da homogeneidade do objeto e da padronização das condições de entrega/execução, o fornecedor registrado deverá observar preço unitário uniforme, não sendo admitida a fixação de preços diferenciados, nos termos do art. 82, III, da Lei nº 14.133/2021, conforme disciplinado no edital e no Termo de Referência.

4.7. Da vedação de limitação voluntária de fornecimento

Não será admitida limitação voluntária de fornecimento. Assim, o fornecedor registrado declara que sua proposta e sua capacidade de atendimento contemplam o atendimento integral do quantitativo máximo estimado, conforme previsto no edital e no Termo de Referência, nos termos do art. 82, IV, da Lei nº 14.133/2021.

4.8. Da vedação de participação em mais de uma ata com o mesmo objeto

O Município não poderá participar, durante a vigência desta ata, de outra ata de registro de preços com o mesmo objeto, salvo na hipótese de registro com quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA QUINTA –DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. Usuários. São usuários desta Ata as Secretarias e Unidades da Administração Direta do Município de Ponta Porã/MS expressamente indicadas no processo administrativo, não havendo órgãos participantes externos.

5.2. Competências dos Usuários. Após o registro dos preços, caberá a cada usuário:

I – planejar e formalizar a demanda, observando os limites máximos por item por proposta/pedido previstos nesta Ata;

II – verificar a disponibilidade orçamentária, providenciando a reserva e a emissão da Nota de Empenho (NE) ou instrumento equivalente;

III – expedir a Ordem/Autorização de Fornecimento (quando aplicável) e encaminhá-la ao fornecedor registrado, com referência ao nº da Ata, nº do Pregão, item do TR e registro no PNCP;

IV – acompanhar a entrega, realizar o recebimento provisório e definitivo nos prazos fixados no TR/edital/ata, inclusive promovendo rejeição e substituição quando cabível;

V – atestar a nota fiscal e instruir o pagamento conforme prazos e condições desta Ata;

VI – registrar e arquivar documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações (requisições, NEs, canhotos, termos de recebimento, atestados, comunicações e relatórios de fiscalização);

VII – comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador qualquer ocorrência que afete a execução (atraso, recusa, entrega em desacordo, vícios/defeitos, não atendimento à convocação, etc.), instruindo com provas.

5.3. Comunicação para convocação de remanescentes. Constatada a recusa injustificada, a inexecução ou o não atendimento pelo fornecedor titular, o usuário comunicará formalmente o fato ao Órgão Gerenciador para adoção das medidas cabíveis, inclusive negociação, cancelamento do registro e convocação do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

5.4. Sanções. Compete ao Órgão Gerenciador/Autoridade Competente a análise e a aplicação de sanções previstas nesta Ata e no edital, com base nas comunicações e evidências encaminhadas pelos usuários, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.5. Padronização de referências. Todo pedido/ordem de fornecimento, comunicação e documento fiscal deverá mencionar obrigatoriamente: nº da Ata, nº do Pregão, item do TR, fornecedor registrado e, quando cabível, o identificador do registro no PNCP.

5.6. Observância do TR e da Ata. Os usuários devem observar as especificações técnicas do TR, os limites e condições desta Ata e do edital; em caso de divergência documental, prevalecerão o TR e a Ata.

CLÁUSULA SEXTA – DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Vinculação: As partes se sujeitam à Lei nº 14.133/2021, à regulamentação municipal aplicável, ao edital do Pregão Eletrônico nº [...] /2026, ao Termo de Referência (TR) e às cláusulas desta Ata, que entre si se complementam.

6.2. Forma de atendimento: O fornecimento será realizado por demanda, mediante Nota de Empenho (NE) ou Autorização/Ordem de Fornecimento (AF/OS) emitida pelo usuário da Ata, com referência ao nº desta Ata, nº do Pregão e item do TR.

6.3. Prazo de entrega: O prazo máximo para entrega é de até 07 (sete) dias úteis, contados do envio da NE ou AF/OS, salvo prazo específico diverso expressamente previsto no TR para determinado item.

6.4. Local e condições de entrega: A entrega ocorrerá no(s) local(is) indicado(s) no TR e/ou na NE/AF/OS, sem quaisquer ônus adicionais ao Município (frete, seguro, descarga, embalagens e demais despesas incluídas no preço registrado). O risco do transporte permanece com a fornecedora até o recebimento provisório.

6.5. Documentos que acompanham o material: Cada entrega deverá vir acompanhada de Nota Fiscal eletrônica, DANFE, relação de volumes e, quando exigidos no TR, catálogos, certificados, relatórios de garantia, nºs de série e demais documentos técnicos.

6.6. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas, compreendendo recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos deste Termo de Referência.

6.6.1. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo fiscal da ata ou servidor designado, com conferência inicial e sumária dos produtos entregues, especialmente quanto:

- a) ao item solicitado;
- b) à unidade de fornecimento;
- c) à quantidade entregue;
- d) ao peso, volume ou gramatura, quando aplicável;
- e) à integridade das embalagens;
- f) à presença de rótulos, lotes, validade e registros exigíveis.

6.6.2. Para os itens perecíveis e sujeitos a controle sanitário, o recebimento provisório abrangerá também a verificação qualitativa inicial, incluindo, conforme o caso:

- a) aparência e estado geral de conservação;
- b) integridade física do produto;
- c) compatibilidade com a marca ou especificação ofertada;
- d) conformidade da temperatura de entrega, nos casos de produtos refrigerados ou congelados;
- e) conferência dos selos de inspeção e demais exigências sanitárias.

6.6.3. Nos produtos comercializados por peso, volume ou quantidade, a Administração poderá proceder à conferência por unidade, por amostragem ou por medição direta, admitidas apenas as tolerâncias legalmente permitidas.

6.6.4. Nos produtos refrigerados ou congelados, a fiscalização poderá aferir e registrar a temperatura no ato do recebimento, observando-se a faixa de conservação exigida pela legislação sanitária, pela rotulagem do fabricante e pelas especificações do item constantes deste Termo de Referência, inclusive -18°C ou inferior, quando assim previsto no descritivo do produto.

6.7. O recebimento provisório dos gêneros alimentícios será realizado dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados do ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa inicial pelo

fiscal ou servidor designado. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade do objeto com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e o instrumento de solicitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório.

6.7.1. Tratando-se de produtos perecíveis, refrigerados, congelados ou de origem animal, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de entrega, enquanto o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, ou imediatamente, se a conferência permitir conclusão no próprio ato da entrega.

6.8. Rejeição e substituição: Constatada qualquer inconformidade no recebimento provisório, o fiscal deverá promover registro formal da ocorrência, com descrição objetiva da irregularidade verificada, indicação do item, quantidade afetada, data, identificação do responsável pelo recebimento e, sempre que possível, ciência do representante da contratada.

6.8.1 Os produtos poderão ser recusados no todo ou em parte, quando:

- a) entregues em quantidade inferior à solicitada;
- b) apresentarem peso, volume ou gramatura em desacordo com o contratado;
- c) estiverem com prazo de validade inadequado;
- d) apresentarem temperatura incompatível com a exigida;
- e) estiverem com embalagem violada ou avariada;
- f) não atenderem às exigências sanitárias, de inspeção, rotulagem ou qualidade previstas neste Termo de Referência;
- g) apresentarem características sensoriais incompatíveis com o consumo seguro.

6.8.2. Havendo recusa, será lavrado termo de recusa ou registro equivalente, devendo a contratada providenciar a substituição dos produtos rejeitados, sem ônus para a Administração:

- a) em até 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis, refrigerados, congelados ou de origem animal;
- b) em até 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos, salvo prazo menor fixado pela Administração diante da urgência da demanda.

6.9. Divergências fiscais: Havendo erro na documentação fiscal, a NF será devolvida para correção, suspendendo-se a contagem de prazos de aceitação/pagamento até a reapresentação regular.

6.10. Rastreabilidade e garantia: Quando aplicável e previsto no TR, a fornecedora deverá assegurar rastreabilidade (nº de série/lote) e garantia nas condições ali fixadas.

6.11. Condição para pagamento: O pagamento fica condicionado ao recebimento definitivo e ao atesto da Nota Fiscal pelo fiscal/gestor designado (cláusulas de pagamento e prazos na cláusula própria).

6.12. Estimativa: Os quantitativos constantes desta Ata são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral, prevalecendo a conveniência e a oportunidade administrativas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR REGISTRADO

7. Além das obrigações decorrentes da execução do objeto desta Ata, constituem deveres da(s) Contratada(s), sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no edital e na legislação aplicável:

7.1. Manutenção das condições. Manter, durante a vigência desta Ata e das contratações dela decorrentes, as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, comunicando imediatamente quaisquer alterações.

7.2. Atendimento à demanda. Atender, integral ou parceladamente, às solicitações formalizadas via NE/AF/OS, nos prazos e locais indicados, observando especificações técnicas e demais condições do TR/edital/esta Ata.

7.3. Preços e encargos. Cumprir a entrega sem custos adicionais à Administração, sendo de exclusiva responsabilidade do Fornecedor Registrado todos os encargos diretos e indiretos (tributários, trabalhistas, previdenciários, de transporte, seguro, embalagem, carga/descarga e correlatos).

7.4. Qualidade e conformidade. Entregar bens novos, de primeira linha e em perfeitas condições, observando padrões de qualidade, rotulagem, segurança e, quando aplicável, certificações exigidas no TR.

7.5. Substituição e reparo. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas e dentro do prazo fixado pelo fiscal/gestor, qualquer item com vício, defeito ou não conformidade.

7.6. Responsabilidade por danos. Responder por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de ação/omissão própria ou de seus prepostos, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.7. Vedações. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das obrigações desta Ata.

7.8. Comunicação prévia. Comunicar ao Usuário da Ata e ao fiscal/gestor, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, ocorrências impeditivas ao cumprimento dos prazos, comprovar o motivo e propor plano de regularização.

7.9. Sigilo e conformidade. Guardar sigilo sobre informações obtidas em razão da execução e observar as normas de segurança e compliance aplicáveis, inclusive as de acessibilidade e inclusão previstas na legislação.

7.10. Dimensionamento da proposta. Responder por equívocos de dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto a custos variáveis e fatores futuros, ressalvadas as hipóteses legais de revisão previstas nesta Ata e na legislação.

7.11. Cooperação com a fiscalização. Atender às requisições do fiscal/gestor, franquear acesso a documentos e permitir vistorias sempre que necessário ao acompanhamento da execução.

7.12. É vedado ao Fornecedor Registrado contratar, manter vínculo profissional, admitir ou manter em situação de espera, sob qualquer forma, inclusive por meio de cadastro de reserva, banco de currículos, pré-contratação informal ou equivalente, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão das contratações decorrentes desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

8. Sem prejuízo das demais disposições deste instrumento, constituem obrigações do Contratante:

8.1. Fiscalização. Acompanhar e fiscalizar a execução por intermédio de fiscal(is) e gestor formalmente designados, sem exclusão da responsabilidade integral do Fornecedor Registrado pelas obrigações assumidas.

8.2. Rejeição e substituição. Vetar o recebimento de produto em desacordo com as especificações/proposta e determinar a substituição nos prazos desta Ata/TR.

8.3. Atuação processual. Atestar as Notas Fiscais após o recebimento definitivo e instruir o pagamento conforme prazos e condições desta Ata.

8.4. Sanções. Promover, quando cabível, a apuração e a aplicação de sanções na forma desta Ata e do edital, por intermédio do Órgão Gerenciador/Autoridade Competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa; convocar remanescentes quando necessário.

8.5. Informações e suporte. Prestar informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das obrigações e proporcionar condições adequadas para a entrega e o recebimento.

8.6. Referências obrigatórias. Fazer constar, em toda comunicação, pedido e documento fiscal, o nº desta Ata, nº do Pregão, item do TR e, quando aplicável, o identificador no PNCP.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. Prazo e condição: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento definitivo do objeto e do atesto da Nota Fiscal pelo fiscal/gestor designado, mediante ordem bancária para crédito em conta indicada pelo Fornecedor Registrado, observadas as retenções legais aplicáveis.

9.2. Documentos fiscais: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal eletrônica devidamente atestada, acompanhada, quando exigido no edital/TR, da comprovação de regularidade fiscal (RFB/PGFN e FGTS) vigente na data do pagamento e da cópia da Nota de Empenho (NE) ou instrumento equivalente.

9.3. Referências obrigatórias na NF: A Nota Fiscal/Fatura deverá consignar, no mínimo: nº desta Ata, nº do Pregão Eletrônico, nº do Processo Administrativo, nº da NE/AF-OS, item do TR, data de emissão, período de execução/entrega, valor unitário e total dos itens e, quando cabível, destaque das retenções tributárias.

9.4. CNPJ do fornecedor: A Nota Fiscal deverá ser emitida pelo mesmo CNPJ do Fornecedor Registrado constante da proposta/habilitação. Excepcionalmente, admite-se emissão por matriz/filial, desde que demonstrado que o recolhimento centralizado (INSS/FGTS) ou a escrituração contábil assim o exija, nos termos da legislação.

9.5. Devolução para correção: Verificada inconsistência ou erro na documentação fiscal, esta será devolvida para saneamento, suspendendo-se a contagem do prazo de pagamento, que recomeçará da data da reapresentação regular.

9.6. Dados bancários: O Fornecedor Registrado deverá informar, juntamente com a documentação fiscal, os dados bancários para crédito (banco, agência e conta).

9.7. Compensações: Valores devidos à Administração em razão de penalidades, indenizações ou inadimplementos poderão ser compensados com créditos porventura existentes, sem prejuízo da cobrança administrativa ou judicial do saldo remanescente.

9.8. Vedações: A Administração não reconhecerá qualquer cobrança apresentada diretamente por terceiros (inclusive instituições financeiras) sem autorização prévia e formal.

9.9. Encargos do fornecedor: Eventuais encargos financeiros, processuais ou operacionais decorrentes de culpa do Fornecedor Registrado (p. ex., perda de prazo, reapresentações, tarifas indevidas) são de sua exclusiva responsabilidade.

9.10. Retenções legais. No pagamento serão efetuadas as retenções tributárias e demais descontos previstos em lei e regulamentos, conforme a natureza do fornecimento e o domicílio fiscal.

9.11. Atualização por atraso da Administração: No caso de atraso imputável à Administração além do prazo do caput, os valores devidos serão atualizados monetariamente a partir do dia seguinte ao termo final do prazo até a data do efetivo pagamento, com base no índice oficial de correção monetária adotado pelo Município, sem prejuízo de eventuais juros legais cabíveis.

9.12. Forma e comprovação: Considera-se realizado o pagamento na data do crédito em conta indicada, servindo como comprovante o extrato da ordem bancária e os registros contábeis do Usuário da Ata.

9.13. Proibição de adiantamento: É vedado o pagamento antecipado sem a correspondente entrega e recebimento definitivo, salvo hipóteses legais específicas e expressamente autorizadas.

9.14. Conformidade com o TR/edital: Aplicam-se, subsidiariamente, as condições de pagamento previstas no edital e no Termo de Referência, que integram esta Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das contratações baseadas nesta Ata correrão à conta das dotações orçamentárias dos Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão das respectivas Notas de Empenho, contratos ou instrumentos equivalentes, observadas as condições do edital.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
05.01	04.122.0052	2006	33.90.00.00	1.500.0000	008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
28.01	27.812.0055	2351	33.90.00.00	1.500.0000	311

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
31.01	12.361.0053	2378	33.90.00.00	1.500.1001	465

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
07.01	15.451.0063	2009	33.90.00.00	1.500.0000	042

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. Vedação: É vedada a subcontratação, a cessão ou a transferência, total ou parcial, das obrigações e dos registros decorrentes desta Ata de Registro de Preços.

11.2. Cessão de crédito: É vedada a cessão de créditos decorrentes desta Ata sem anuência prévia e expressa da Administração. Quando autorizada, a cessão não estabelecerá vínculo direto entre o cessionário e a Administração, permanecendo íntegras as condições originais de pagamento, retenções legais e demais obrigações do Fornecedor Registrado.

11.3. Reorganização societária: Em hipóteses de fusão, cisão, incorporação ou alteração societária equivalente, a assunção das obrigações desta Ata dependerá de anuência expressa do Órgão Gerenciador, condicionada à comprovação das condições de habilitação e à manutenção dos preços e condições registrados.

11.4. Dever de informar: O Fornecedor Registrado deverá comunicar ao Órgão Gerenciador qualquer pretendida subcontratação, cessão, transferência ou reorganização societária, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados do evento ou de sua formalização, anexando a documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

12.1. Integração documental. Integram esta Ata, para todos os fins, além das cláusulas aqui pactuadas: (i) o edital do Pregão Eletrônico nº [...] /2026 e seus anexos (Termo de Referência – TR, Estudo Técnico Preliminar – ETP, Mapa/Matriz de Riscos, quando houver); (ii) as propostas vencedoras; (iii) a ata da sessão pública, os atos de adjudicação e homologação; (iv) o Anexo I – Mapa de Registro de Preços; (v) as comunicações e ordens de fornecimento (NE/AF-OS) emitidas pelos Usuários da Ata; e (vi) demais peças que instruem o processo administrativo.

12.2. Definições.

I – **Administração:** Município de Ponta Porã/MS.

II – **Órgão Gerenciador:** unidade responsável pela gestão desta Ata (negociação, cancelamento do registro, cadastro de reserva e sanções).

III – **Usuários da Ata:** Secretarias/Unidades da Administração Direta que emitem pedidos/NE/AF-OS e realizam recebimento e pagamento.

IV – **Fornecedor Registrado:** licitante com preço registrado nesta Ata.

V – **Instrumentos de contratações decorrentes:** NE/AF-OS/contrato, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

VI – **PNCP:** Portal Nacional de Contratações Públicas, meio oficial para divulgação/atualização do registro de preços.

12.3. Prevalência e coerência. Os usuários devem observar as especificações técnicas do TR, os limites e condições desta Ata e do edital; em caso de divergência documental, prevalecerão o TR e a

Ata. Naquilo que couber, aplicar-se-ão subsidiariamente a Lei nº 14.133/2021 e os regulamentos municipais.

12.4. Publicidade. As informações essenciais desta Ata e eventuais atualizações serão divulgadas no PNCP e nos demais meios oficiais indicados no edital, sem prejuízo do registro nos autos do processo administrativo.

12.5. Comunicações oficiais. As comunicações formais relacionadas à execução desta Ata deverão utilizar referência obrigatória ao nº da Ata, nº do Pregão, item do TR e, quando aplicável, ao identificador no PNCP.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

13.1. A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

13.2. A vigência poderá ser prorrogada por igual período, mediante justificativa de vantajosidade, manifestação técnica e autorização da autoridade competente, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal aplicável.

13.2.1. A prorrogação da ata poderá ser acompanhada da renovação dos quantitativos originalmente registrados, até o limite quantitativo inicialmente previsto para cada item, desde que:

I – haja previsão expressa na Ata de Registro de Preços;

II – a formalização da prorrogação e da renovação dos quantitativos ocorra durante a vigência da Ata;

III – seja demonstrada a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

IV – seja realizada análise técnica quanto à permanência da demanda e à necessidade de manutenção do quantitativo para o período subsequente; e

V – haja anuência expressa do fornecedor e formalização por termo aditivo.

13.2.2. A renovação de quantitativos de que trata o item anterior ficará restrita aos quantitativos originalmente estimados, vedada qualquer ampliação além do limite previsto na Ata e no instrumento convocatório.

13.3. A execução dar-se-á por demanda, mediante emissão de Nota de Empenho (NE) ou Autorização/Ordem de Fornecimento (AF/OS) pelos Usuários da Ata, observado o equilíbrio e os limites de quantitativos fixados nesta Ata e no Anexo I – Mapa de Registro de Preços.

13.4. As contratações decorrentes observarão a disponibilidade orçamentária em cada exercício e, quando ultrapassarem o exercício financeiro, a compatibilidade com o PPA, na forma da legislação.

13.5. Eventuais alterações em preços/condições observarão as cláusulas específicas desta Ata (atualização/negociação e reajuste/revisão), o edital e a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

14.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

14.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

14.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

14.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

14.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

14.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

14.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

14.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

14.4.1. Por razão de interesse público;

14.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

14.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da legislação municipal aplicável e, subsidiariamente, nos termos do Decreto nº 11.462/2023.

14.4.4 Efeitos.

14.4.5. Publicidade. O ato de cancelamento será registrado no processo e divulgado nos meios oficiais, inclusive PNCP, quando aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Regência. O descumprimento das condições desta Ata, do edital e da legislação sujeita o Fornecedor Registrado às sanções previstas nos arts. 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021 e nas regras do edital.

15.2. Infrações. Configuram, entre outras, as infrações administrativas:

I – dar causa à inexecução parcial;

II – dar causa à inexecução parcial com grave dano à Administração, aos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total;

IV – deixar de entregar documentação exigida;

V – não manter a proposta (salvo fato superveniente justificado);

VI – não celebrar a contratação decorrente ou não entregar a documentação, quando convocado dentro da validade da proposta;

VII – retardar a execução/entrega sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração/documentação falsa;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da Ata;

X – praticar atos ilícitos para frustrar a licitação;

XI – praticar ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Penalidades. Podem ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, observada a proporcionalidade:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Ponta Porã/MS, por até 3 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por 3 (três) a 6 (seis) anos.

15.4. A multa será aplicada observando-se a seguinte gradação:

15.4.1. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da parcela, item, pedido, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho inadimplida, conforme o caso, sem

prejuízo das demais sanções cabíveis. Aqui, a base de cálculo fica expressa e vinculada ao inadimplemento efetivo.

15.4.2. A multa compensatória será aplicada da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, item, pedido, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho inadimplida, quando houver inexecução parcial sem gravidade suficiente para ensejar a medida máxima;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, quando houver inexecução total ou infração de gravidade equivalente.

15.4.3. A multa moratória e a multa compensatória não poderão incidir sobre o mesmo fato gerador.

15.4.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrada administrativamente, observado o devido processo legal.

15.4.5. As multas poderão ser compensadas com créditos do Fornecedor Registrado, descontadas de pagamentos devidos, inscritas em dívida ativa e atualizadas pelo índice oficial adotado pelo Município, sem prejuízo de cobrança administrativa ou judicial.

15.5. Competência e defesa. As sanções serão aplicadas pelo Órgão Gerenciador/Autoridade Competente, garantidos o contraditório e a ampla defesa, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para recurso, a contar da notificação.

15.6. Cadastro de reserva. As sanções podem ser estendidas ao integrante do cadastro de reserva que, convocado, não honrar injustificadamente o compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA NEGOCIAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Negociação por oscilação de mercado. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

16.1.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

16.1.2. Na hipótese do subitem anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

16.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora poderá cancelar o item ou a Ata, conforme a extensão da inviabilidade, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

16.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. Reajuste anual. Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no edital e no Termo de Referência, mediante aplicação do índice IPCA, ou outro que vier a substituí-lo, observada a legislação vigente.

16.2.1. O reajuste incidirá exclusivamente sobre as obrigações futuras, posteriores ao marco anual, e dependerá de formalização nos autos, com a devida memória de cálculo.

16.3. Revisão extraordinária / reequilíbrio econômico-financeiro. Na hipótese de ocorrência de fato superveniente, imprevisível ou de consequências incalculáveis, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou alteração relevante nos custos de execução que inviabilize o cumprimento do compromisso, o fornecedor poderá requerer a revisão extraordinária dos preços registrados, mediante comprovação documental idônea do desequilíbrio.

16.3.1. O pedido será analisado pela Administração, que poderá deferi-lo, deferi-lo parcialmente, apresentar contraproposta ou indeferi-lo, conforme o caso.

16.3.2. Caso não seja possível a recomposição do equilíbrio, a Administração poderá cancelar o registro, sem prejuízo das providências cabíveis e da convocação do cadastro de reserva, quando aplicável.

16.3.3. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 16.2 e no item 16.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

16.4. Formalização. As alterações de preços registradas em razão de negociação, reajuste ou revisão extraordinária serão formalizadas no instrumento próprio, observado o regime jurídico aplicável e a regulamentação municipal.

16.4.1. Se não obtiver êxito nas negociações desta cláusula, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

16.5. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.6. As alterações dos preços registrados serão formalizadas por termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação decorrente desta Ata será formalizada por instrumento contratual, emissão de NE, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme art. 95 da Lei nº 14.133/2021 e condições do edital.

17.2. O instrumento contratual, quando adotado, deverá ser assinado dentro do prazo de validade desta Ata.

17.3. Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados nas hipóteses legais, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICAÇÃO

18.1. O extrato desta Ata será publicado na Imprensa Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, bem como atualizado quando ocorrerem alterações relevantes.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

19.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) e gestor formalmente designados pela Administração, sem exclusão da responsabilidade integral do Fornecedor Registrado.

19.2. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Administração a designação formal de gestor e, se necessário, de fiscais do contrato, com competências específicas para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

19.2.1. Compete ao gestor contratual o controle sistemático da execução, o registro e a solução de ocorrências, a comunicação com a contratada, a lavratura dos termos de recebimento provisório e definitivo, bem como o acompanhamento das ordens de fornecimento e cumprimento de prazos.

19.2.2. A contratada deverá acatar as instruções do gestor e dos fiscais designados, manter canal permanente de comunicação com a Administração e cumprir integralmente as determinações expedidas no âmbito da fiscalização contratual.

19.3. Ficam designados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME:	MATRÍCULA Nº:
GESTOR: Bruno Almeida Romero	651267003
Fiscal Titular: Marina Ramires Peixoto	9447
Fiscal Suplente: Yuri Margiri da Silva	5252

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME:	MATRÍCULA Nº:
GESTOR: Carlos Sergio Crespo	798
Fiscal Titular: Eder Wilson Souza dos Santos	5838
Fiscal Suplente: Roberto Carlos Assalin	4961

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

NOME:	MATRÍCULA Nº:
GESTOR: Paulina Paim	2179
Fiscal Titular: Ageu de Oliveira Pereira	25891
Fiscal Suplente: Francisco Esquivel Filho	36203

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

NOME:	MATRÍCULA Nº:
GESTOR: Theo Andreoli Correa	4538014
Fiscal Titular: Fabricio Romeiro Alves	5034002
Fiscal Suplente: Argemiro Vieira Lopes	5587001

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO CADASTRO DE RESERVA

20.1. Integram esta Ata, como anexo, os licitantes que, nos termos do art. 82, VII, da Lei nº 14.133/2021, aceitaram cotar pelo mesmo preço do adjudicatário, bem como os que mantiveram suas propostas originais, observada a ordem de classificação.

20.2. A formação do cadastro de reserva vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) indicado(s), obrigando-os a assumir a titularidade na hipótese de cancelamento do registro do titular, respeitada a ordem de classificação e as condições do edital.

20.3. A convocação de integrantes do cadastro de reserva observará rigorosamente a ordem de classificação, com preferência para aqueles que reduzirem suas propostas ao preço do adjudicatário.

20.4. A habilitação dos integrantes do cadastro será verificada no momento da convocação, devendo ser comprovada a manutenção dos requisitos do edital, inclusive regularidade fiscal.

20.5. O preço registrado e a indicação dos licitantes/fornecedores serão divulgados no PNCP durante a vigência da Ata.

20.6. Caso nenhum integrante aceite a contratação nas condições convocadas, a Administração poderá (i) negociar com remanescentes cujos preços tenham sido registrados sem redução, visando melhor preço, ou (ii) contratar nas condições originalmente ofertadas, desde que comprovada a vantajosidade.

20.7. A existência de preços registrados implica compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, sem obrigar a Administração a contratar, facultada a licitação específica devidamente justificada.

20.8. A assinatura do cadastro de reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo apenas registro formal das condições pactuadas. A contratação somente ocorrerá mediante demanda da Administração, observada a vigência da Ata, a disponibilidade orçamentária e a emissão do instrumento próprio de formalização, como Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento, Ordem de Compra ou equivalente. Na ocasião da convocação, o licitante deverá manter as condições de habilitação exigidas no edital, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e qualificação pertinente, sob pena de perda do direito à contratação ou à assinatura do instrumento correspondente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Aos casos omissos aplicam-se a Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal pertinente.

21.2. Assinatura digital. Este instrumento poderá ser assinado digitalmente; eventuais divergências formais de data decorrem do procedimento de assinatura, prevalecendo as datas constantes deste instrumento para reger seus efeitos.

21.3. Não será exigida garantia contratual, conforme avaliação de risco da Administração, e observância ao disposto no art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

21.4. Os bens fornecidos estão sujeitos às regras de garantia previstas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), respondendo a Contratada pela substituição imediata de produtos impróprios, vencidos, deteriorados, avariados, contaminados ou em desconformidade com normas técnicas. Desse modo, a garantia observará os prazos legais e aqueles definidos no TR, quando aplicáveis, inclusive quanto à validade/lote e requisitos específicos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ponta Porã/MS para dirimir controvérsias não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes assinam esta ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXX
FORNECEDOR REGISTRADO

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - DO Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Fornecedor (Razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante)			
Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário
1			
2			
3			

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Fornecedor (Razão social, CNPJ, endereço, contatos e representante)			
Item	Especificação	Quantidade Estimada	Valor Unitário
1			
2			
3			

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº/2026.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026.
PROCESSO Nº 385/2026.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ/MS E XXXXXXXX

O **MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ-MS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n. 03.434.792/0001-09, com sede à Rua Guia Lopes n. 663, na cidade de Ponta Porã/MS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Eduardo Esgaib Campos**, portador da cédula de identidade, RG n. 320.230, inscrito no CPF sob o n. 250.656.961-87, domiciliado na Avenida Brasil, n. 3169, Centro, na cidade de Ponta Porã - MS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, localizada na Rua XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXX**, portador do RG nº XXXXXX e inscrito no CPF sob nº XXXXXX, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Pregão Eletrônico nº .../2026, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, têm entre si, justo e acordado, o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para a aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender a necessidade da Prefeitura de Ponta Porã – MS, mediante extração do saldo da Ata de Registro de Preços nº/2026, nas quantidades, forma e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, bem como na C.I. n. XXXXX, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID MED.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
XX	XXXXXXX	XXXX	UN	XXXX	R\$ XXXX	R\$ XXXXX
VALOR TOTAL					R\$ XXXXX	

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. O Termo de Referência;
- 1.2.2. O Edital da Licitação;
- 1.2.3. A Documentação de Habilitação e a Proposta de Preços da contratada;
- 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este contrato, definirem a sua extensão e, dessa forma, regerem a execução adequada do contrato ora celebrado.

1.4. Integram o objeto todas as atividades, materiais, insumos e procedimentos necessários ao pleno atendimento das demandas, incluindo substituição de produtos inadequados, transporte adequado, acondicionamento e atendimento das normas da ANVISA, MAPA, INMETRO e legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA– DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO E DO REGIME DE FORNECIMENTO

2.1. Este contrato decorre do Pregão Eletrônico nº/2026, realizado nos termos da Lei nº 14.133/2021, homologado por meio do [ato de homologação] publicado no Diário Oficial do Município em [data], com base na adjudicação do objeto à empresa CONTRATADA, conforme ata da sessão pública constante do processo administrativo nº 385/2026.

2.2. O fornecimento parcelado visa atender às necessidades da Administração de forma eficiente, racional e econômica, em conformidade com a sistemática do Sistema de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e na Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho.

2.2.1. O fornecimento parcelado decorre da sistemática do Sistema de Registro de Preços e será realizado conforme a demanda da Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na Ata de Registro de Preços e no instrumento próprio de solicitação, sem prejuízo da observância dos princípios da eficiência, economicidade e planejamento da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA– DO VALOR

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ (..... reais).

3.2. Os preços pactuados compreendem todos os encargos incidentes, inclusive tributos, taxas, custos com transporte, seguro, carga, descarga, frete e demais despesas necessárias à plena execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida à Contratada.

CLÁUSULAQUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo e da entrega da nota fiscal acompanhada do respectivo relatório de entrega, mediante depósito bancário em conta corrente de titularidade da Contratada, a ser informada previamente, desde que devidamente atestada a Nota Fiscal pelo setor competente e apresentados todos os documentos fiscais e comprobatórios exigidos pela legislação vigente.

4.2. A Contratada deverá apresentar a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, incluindo: (i) Justiça do Trabalho; (ii) Fazendas Públicas Federal, Estadual; (iii) regularidade perante a Seguridade Social (INSS); e (iv) Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4.3. Da liquidação da despesa:

4.3.1. Para fins deste contrato, considera-se liquidação da despesa a verificação do direito adquirido pelo contratado, com base em documentos comprobatórios da execução do objeto, compreendendo a conferência de quantidade, qualidade, conformidade, prazos e demais condições pactuadas, culminando no atesto pela Administração, como condição para o pagamento. A liquidação observará, no que couber, as etapas de recebimento provisório e definitivo do objeto, quando aplicáveis, sem prejuízo da verificação documental e fiscal necessária ao pagamento.

4.3.2. A liquidação será instruída e formalizada por:

a) Fiscal(is) do contrato (técnico, administrativo e/ou setorial, conforme designação), responsáveis pela verificação da execução e pela emissão do atesto; e

b) Gestor do contrato, responsável por consolidar a instrução e encaminhar a documentação à unidade competente para processamento do pagamento.

4.3.3. A liquidação somente ocorrerá mediante comprovação objetiva da execução, conforme a natureza do objeto. No caso de aquisição de bens, será necessária a comprovação de entrega e conformidade com especificações (marca/modelo/quantidade/lote/validade, quando aplicável); a verificação de integridade, funcionamento, acessórios e certificados; e os registros de recebimento provisório e definitivo, quando exigidos no Termo de Referência, devidamente acompanhados dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

4.3.4. A Administração poderá exigir documentos complementares estritamente necessários à comprovação do objeto executado, desde que compatíveis com o Termo de Referência/edital e com as normas aplicáveis.

4.3.5. Recebida a nota fiscal/fatura e a documentação de suporte, a fiscalização terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para: i) conferir a execução; ii) emitir o atesto (total ou parcial) e encaminhar para a unidade competente; ou iii) apontar formalmente as pendências para saneamento.

4.3.6. Havendo pendências, a Administração notificará o contratado, indicando de forma objetiva:

I) o item/etapa afetado;

II) o motivo da não conformidade;

III) a correção esperada; e

IV) o prazo para saneamento, de até 05 (cinco) dias úteis, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

4.3.6. O prazo de liquidação ficará suspenso enquanto persistirem pendências impeditivas de aceite/atesto.

4.3.7. Identificada execução parcial, desconformidade sanável ou divergência de quantitativos, a Administração poderá:

a) glosar valores correspondentes ao não executado/não conforme;

b) liquidar parcialmente a parcela executada e aceita; e/ou

c) exigir correções, reexecução ou substituição, conforme o caso.

4.3.8. As glosas serão motivadas pela fiscalização, com registro no processo, assegurado ao contratado o contraditório na forma prevista no contrato e na legislação.

4.3.9. O recebimento provisório e/ou definitivo e o atesto para liquidação:

a) não afastam a responsabilidade do contratado por vícios, defeitos, incompatibilidades e demais responsabilidades contratuais e legais;

b) não impedem a adoção de medidas administrativas cabíveis caso sejam identificadas irregularidades posteriormente.

4.3.10. Todos os atos de liquidação (medições, termos de recebimento, atestos, glosas e notificações) deverão ser formalizados por escrito, com juntada ao processo administrativo do contrato, garantindo rastreabilidade e transparência.

4.3.11. Será recusada, para fins de liquidação, a entrega/prestação:

a) em desacordo com especificações;

b) fora dos prazos sem justificativa aceita;

c) com vícios/defeitos que comprometam o uso;

d) sem documentação obrigatória;

e) com divergência de quantitativos não justificada.

4.3.12. Recusado o objeto, a Administração indicará as razões e concederá prazo para correção/substituição, sem prejuízo de sanções, quando cabíveis.

4.3.13. O pagamento somente será efetuado após o atesto da Nota Fiscal pelo servidor responsável, o qual verificará a conformidade dos produtos entregues com as obrigações contratuais assumidas.

4.3.13.1. O atesto é o ato formal pelo qual a Administração declara, com base na fiscalização, que a prestação foi executada e aceita (total ou parcialmente), constituindo documento essencial à liquidação e ao pagamento.

4.3.13.2. É vedado atestar despesa sem a correspondente comprovação documental e material da execução, conforme critérios previstos neste contrato e no Termo de Referência

4.4. Caso sejam constatados erros ou inconsistências na documentação fiscal apresentada, esta será devolvida à Contratada para as devidas correções, ficando suspenso o prazo de pagamento, que passará a contar a partir da data da reapresentação regular da documentação fiscal corrigida.

4.5. Na hipótese de devolução da nota fiscal/fatura, esta será considerada como não apresentada, para fins de contagem do prazo de pagamento previsto contratualmente.

4.6. Havendo pendência financeira decorrente da aplicação de penalidades ou inadimplemento contratual, o valor correspondente poderá ser compensado mediante desconto direto na fatura ou em quaisquer créditos que a Contratada possua junto ao Contratante.

4.7. O Município de Ponta Porã – MS não assumirá, sem prévia e expressa autorização, qualquer obrigação de pagamento diretamente a terceiros, inclusive instituições financeiras, ainda que vinculadas contratualmente à Contratada.

4.8. Quaisquer encargos financeiros, judiciais ou administrativos decorrentes da inobservância dos prazos e condições de pagamento por parte da Contratada serão de sua exclusiva responsabilidade.

4.9. Serão observadas as retenções tributárias cabíveis, conforme a legislação vigente aplicável à espécie, quando da efetivação do pagamento.

4.10. Em caso de atraso imputável ao Contratante, os valores devidos à Contratada serão atualizados monetariamente, mediante aplicação do IPCA (Índice de Preço ao Consumidor), entre o término do prazo legal de pagamento e a data da efetiva quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA

5.1. A Contratada deverá realizar a entrega dos produtos conforme solicitação do Contratante, observadas rigorosamente as disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº/2026, no Termo de Referência e em seus respectivos anexos, os quais integram o presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, sob pena de aplicação das sanções previstas.

5.2. O prazo de entrega será de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, da Autorização de Fornecimento, da Ordem de Compra ou instrumento equivalente.

5.3. A entrega será realizada, em dias úteis, das 07:00 às 11:00, no Almoxarifado Central, Rua Guarujá – 206 – Bairro Jardim Coimbra, através do envio da Nota de Empenho ou da Autorização de Fornecimento, encaminhadas via e-mail predefinido.

5.4. Para os itens perecíveis, de origem animal, hortifrutigranjeiros, ovos, leite e demais produtos sujeitos a controle sanitário, a contratada deverá observar integralmente as condições de transporte, acondicionamento, conservação e temperatura exigidas pela legislação sanitária aplicável, pelas especificações deste Termo de Referência e pelas orientações constantes da rotulagem do fabricante, quando houver.

5.5. Os produtos deverão ser entregues em veículo adequado, limpo, higienizado, fechado e, quando a natureza do item assim exigir, refrigerado ou isotérmico, em condições compatíveis com a manutenção da qualidade e da segurança alimentar, vedado o transporte em conjunto com materiais estranhos ao objeto ou em condições que possam causar contaminação, avaria ou deterioração.

5.6. No ato da entrega, os produtos deverão apresentar, conforme aplicável:

- a) embalagens íntegras, lacradas e sem sinais de violação;
- b) rótulo legível, com identificação do produto, marca, fabricante, lote, data de fabricação, prazo de validade e gramatura;
- c) selos ou registros de inspeção sanitária exigíveis, inclusive SIM, SIE ou SIF, quando cabível;

5.7. Não serão aceitos produtos:

- a) com prazo de validade vencido;
- b) com prazo de validade remanescente inferior a 50% (cinquenta por cento) do prazo total de validade indicado pelo fabricante, quando aplicável, excetuados os hortifrutigranjeiros in natura e outros produtos de curta vida útil;
- c) com embalagem estufada, amassada, enferrujada, rasgada, vazando, úmida, violada ou avariada;
- d) sem identificação do lote, da validade ou do fabricante, quando exigível;
- e) em desconformidade com a temperatura de conservação exigida para o item.

5.8. Os produtos fornecidos deverão atender aos padrões mínimos de qualidade, conforme as especificações constantes do Termo de Referência, e estar em conformidade com as normas técnicas e regulamentos oficiais vigentes.

5.9. Em conformidade com as normas técnicas vigentes, os produtos deverão apresentar, no mínimo, requisitos de utilidade, resistência e segurança, devendo estar em conformidade com os regulamentos técnicos expedidos pelos órgãos oficiais competentes para o objeto contratado.

5.10. Fica resguardado ao Contratante o direito de rejeitar, total ou parcialmente, os produtos ou materiais entregues em desconformidade com as disposições estabelecidas neste instrumento.

5.11. Caso, após o recebimento, verifique-se que os itens fornecidos apresentam vícios, estejam em desacordo com as especificações técnicas ou tenham sido entregues de forma incompleta, a Contratada será formalmente notificada para regularização da situação, ficando suspensos, a partir da notificação, os prazos de recebimento definitivo, bem como o processamento de qualquer pagamento, até a efetiva correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA SEXTA –DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os bens objeto deste contrato serão entregues pela CONTRATADA no local indicado pela Administração, conforme especificações técnicas constantes do Termo de Referência e da proposta vencedora, devidamente acondicionados, acompanhados de nota fiscal e demais documentos exigidos.

6.2. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas, compreendendo recebimento provisório e recebimento definitivo, nos termos deste Termo de Referência.

6.3. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, pelo fiscal da ata ou servidor designado, com conferência inicial e sumária dos produtos entregues, especialmente quanto:

- a) ao item solicitado;
- b) à unidade de fornecimento;
- c) à quantidade entregue;
- d) ao peso, volume ou gramatura, quando aplicável;
- e) à integridade das embalagens;
- f) à presença de rótulos, lotes, validade e registros exigíveis.

6.4. Para os itens perecíveis e sujeitos a controle sanitário, o recebimento provisório abrangerá também a verificação qualitativa inicial, incluindo, conforme o caso:

- a) aparência e estado geral de conservação;
- b) integridade física do produto;
- c) compatibilidade com a marca ou especificação ofertada;
- d) conformidade da temperatura de entrega, nos casos de produtos refrigerados ou congelados;
- e) conferência dos selos de inspeção e demais exigências sanitárias.

6.5. Nos produtos comercializados por peso, volume ou quantidade, a Administração poderá proceder à conferência por unidade, por amostragem ou por medição direta, admitidas apenas as tolerâncias legalmente permitidas.

6.6. Nos produtos refrigerados ou congelados, a fiscalização poderá aferir e registrar a temperatura no ato do recebimento, observando-se a faixa de conservação exigida pela legislação sanitária, pela rotulagem do fabricante e pelas especificações do item constantes deste Termo de Referência, inclusive -18°C ou inferior, quando assim previsto no descritivo do produto.

6.7. O recebimento provisório dos gêneros alimentícios será realizado dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contados do ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa inicial pelo fiscal ou servidor designado. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade do objeto com o Edital, o Termo de Referência, a proposta vencedora e o instrumento de solicitação, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados do recebimento provisório.

6.7.1. Tratando-se de produtos perecíveis, refrigerados, congelados ou de origem animal, o recebimento provisório deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do ato de entrega, enquanto o recebimento definitivo deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas do recebimento provisório, ou imediatamente, se a conferência permitir conclusão no próprio ato da entrega.

6.8. Rejeição e substituição: Constatada qualquer inconformidade no recebimento provisório, o fiscal deverá promover registro formal da ocorrência, com descrição objetiva da irregularidade verificada, indicação do item, quantidade afetada, data, identificação do responsável pelo recebimento e, sempre que possível, ciência do representante da contratada.

6.8.1 Os produtos poderão ser recusados no todo ou em parte, quando:

- a) entregues em quantidade inferior à solicitada;
- b) apresentarem peso, volume ou gramatura em desacordo com o contratado;
- c) estiverem com prazo de validade inadequado;
- d) apresentarem temperatura incompatível com a exigida;
- e) estiverem com embalagem violada ou avariada;
- f) não atenderem às exigências sanitárias, de inspeção, rotulagem ou qualidade previstas neste Termo de Referência;
- g) apresentarem características sensoriais incompatíveis com o consumo seguro.

6.8.2. Havendo recusa, será lavrado termo de recusa ou registro equivalente, devendo a contratada providenciar a substituição dos produtos rejeitados, sem ônus para a Administração:

- a) em até 24 (vinte e quatro) horas, quando se tratar de produtos perecíveis, refrigerados, congelados ou de origem animal;
- b) em até 05 (cinco) dias úteis, nos demais casos, salvo prazo menor fixado pela Administração diante da urgência da demanda.

6.9. O pagamento à CONTRATADA estará condicionado à emissão do termo de recebimento definitivo e à regularidade da documentação fiscal.

6.10. Não será devido qualquer pagamento por parte da Administração enquanto não for realizado o recebimento definitivo dos bens.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA E DE SUA PRORROGAÇÃO

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de até 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, período durante o qual deverá ocorrer a integral execução do objeto contratual, em conformidade com o cronograma de entregas estabelecido no Termo de Referência.

7.2. A fixação do prazo de vigência ora estabelecido fundamenta-se na necessidade de assegurar a adequada execução do fornecimento, nos termos do disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.3. A vigência do contrato poderá ser prorrogada excepcionalmente, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando o objeto não for concluído no período inicialmente pactuado, salvo se a não conclusão decorrer de culpa da contratada, hipótese em que serão aplicadas as sanções legais e contratuais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da execução do objeto contratual, caberá à Contratada, sem prejuízo de outras previstas neste instrumento, no edital e na legislação aplicável:

8.1. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº/2026, comunicando à Contratante qualquer alteração que venha a ocorrer.

8.2. Realizar o fornecimento dos itens objeto deste contrato de forma total ou parcelada, conforme as necessidades da Administração, mediante prévia solicitação formal do Contratante.

8.3. Efetuar o fornecimento dos itens por meio de documento de entrega emitido em duas vias, sendo uma delas devolvida com o recibo do servidor responsável pelo recebimento, servindo de base para a emissão da correspondente Nota Fiscal.

8.4. Arcar integralmente com todos os custos e encargos necessários ao pleno cumprimento do objeto contratado, incluindo tributos, taxas, emolumentos, seguros, encargos trabalhistas,

previdenciários, fiscais, sociais, de classe, transportes e demais despesas administrativas, sem ônus adicional para o Contratante.

8.5. Responder, integralmente, por quaisquer danos causados a seus empregados, a terceiros ou ao Contratante, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, própria ou de seus prepostos, no desempenho das atividades vinculadas ao contrato.

8.6. Abster-se de transferir ou ceder a terceiros, total ou parcialmente, as obrigações assumidas neste instrumento, bem como de subcontratar quaisquer parcelas do objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Administração.

8.7. Assumir total responsabilidade pelas despesas diretas e indiretas relacionadas à execução contratual, incluindo salários, encargos sociais, tributos, indenizações e demais obrigações legais relativas aos seus empregados, não recaindo sobre o Contratante qualquer vínculo trabalhista.

8.8. Efetuar a entrega dos produtos rigorosamente em conformidade com as especificações técnicas, prazos e locais definidos no Termo de Referência e seus anexos, devidamente acompanhada da respectiva Nota Fiscal.

8.9. Promover, sem ônus adicional para a Administração, a substituição de quaisquer produtos que não estejam em conformidade com as especificações do Termo de Referência ou da proposta, ou que apresentem defeitos, vícios ou avarias, no prazo estipulado pelo Contratante.

8.10. Cumprir, integralmente, as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis.

8.11. Comunicar formalmente à Administração, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer motivo justificável que impossibilite o cumprimento do prazo de entrega pactuado, mediante comprovação idônea.

8.12. Declarar, ao firmar o presente instrumento, que atende ao disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à não incidência de impedimentos legais para contratar com a Administração Pública.

8.13. Atuar sempre em conformidade com as orientações e determinações da Contratante, observando os princípios da boa-fé, eficiência, legalidade e interesse público.

8.14. Observar e cumprir às exigências mínimas de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial, bem como os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme estabelecido nas especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

8.15. É vedado ao Fornecedor Registrado contratar, manter vínculo profissional, admitir ou manter em situação de espera, sob qualquer forma, inclusive por meio de cadastro de reserva, banco de currículos, pré-contratação informal ou equivalente, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que atue na licitação, na fiscalização ou na gestão das contratações decorrentes desta Ata, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei nº 14.133/2021.

8.15.1. A CONTRATADA obriga-se a comunicar imediatamente à Administração qualquer situação superveniente que configure violação à vedação prevista neste item, sob pena de aplicação das sanções cabíveis e rescisão contratual, observado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições constantes deste instrumento e do Edital do Pregão Eletrônico nº/2026, constituem obrigações do Contratante:

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, por meio de servidores formalmente designados, nos termos da legislação vigente. A atuação da fiscalização não exime a Contratada da responsabilidade integral pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

9.2. Recusar o recebimento de qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes da proposta da Contratada ou que possa ser inadequado, nocivo, prejudicial à saúde de servidores ou terceiros, ou que comprometa a integridade do patrimônio público.

9.3. Proceder ao atesto das Notas Fiscais e/ou faturas, após a verificação da regularidade e conformidade da entrega dos produtos com as condições pactuadas.

9.4. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme as condições, prazos e requisitos estabelecidos neste contrato.

9.5. Aplicar à Contratada as sanções previstas em lei, regulamento e neste instrumento, sempre que constatado o descumprimento de cláusulas contratuais.

9.6. Prestar tempestivamente as informações e os esclarecimentos que forem formalmente solicitados pela Contratada e que se mostrem necessários à regular execução contratual.

9.7. Assegurar à Contratada as condições adequadas para o cumprimento de suas obrigações, inclusive garantindo o acesso aos locais de entrega e os meios logísticos necessários, conforme previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

10.1. É vedada à Contratada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

10.2. Fica expressamente proibida a subcontratação do objeto contratual, no todo ou em parte, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

11.1. Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante a Proposta apresentada pela Contratada, o Edital, o Termo de Referência e demais documentos que instruem os autos do processo a que este instrumento se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

12.1 – Do Reajuste de Preços

12.1.1. Os preços contratados serão reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado que fundamentou a contratação, mediante aplicação do índice IPCA, nos termos do art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

12.1.2. O reajuste incidirá apenas sobre as obrigações com execução posterior ao marco da anualidade e será formalizado por termo aditivo, instruído com a memória de cálculo correspondente.

12.1.3. Não se admite a utilização de índice distinto do pactuado, salvo mediante justificativa técnica e prévia formalização.

12.2 – Do Restabelecimento do Equilíbrio Econômico-Financeiro

12.2.1. Nas hipóteses de fato imprevisível, força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou demais eventos supervenientes que impactem o equilíbrio inicial do contrato, poderá ser solicitado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

12.2.2. O prazo para resposta aos pedidos de reajuste de preço e de recomposição econômico financeira será de até 30 (trinta) dias, contados do protocolo com documentação mínima necessária à análise.

12.2.3. O reequilíbrio, quando cabível, será formalizado por termo aditivo, instruído com a respectiva justificativa técnica e parecer jurídico.

12.3. Considerando o objeto do presente certame, não são aplicáveis disposições sobre repactuação, uma vez que referido tipo de reajuste contratual é típico de contratos com predominância de mão de obra e estrutura de custos continuados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. A extinção do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as formalidades legais e garantido o contraditório e a ampla defesa, quando for o caso.

13.2. A extinção poderá ser promovida por ato unilateral e motivado da Administração, nos casos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A extinção também poderá ocorrer por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, ou ainda por meio de conciliação, mediação ou decisão de comitê de resolução de disputas. A parte interessada deverá manifestar-se por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.4. Será igualmente admitida a rescisão determinada por decisão arbitral, desde que pactuada em cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial transitada em julgado.

13.5. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, conforme as hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, poderá ensejar a extinção contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, observadas, ainda, as consequências legais previstas no art. 139, incisos I a IV, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. A aplicação de penalidades observará, obrigatoriamente, o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos arts. 156 a 160 da Lei nº 14.133/2021, assegurado à Contratada o direito de apresentação de defesa e recurso nos prazos legais.

14.2. Nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada poderá ser responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.2.1. Inexecução parcial do contrato;

14.2.2. Inexecução parcial do contrato com grave prejuízo à Administração, ao funcionamento de serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.2.3. Inexecução total do contrato;

14.2.4. Omissão quanto à entrega da documentação exigida para a licitação;

14.2.5. Não manutenção da proposta dentro do prazo de validade, salvo por motivo superveniente justificado;

14.2.6. Recusa injustificada em celebrar o contrato ou em apresentar os documentos para contratação, quando regularmente convocada;

14.2.7. Retardamento injustificado na execução do objeto contratual;

14.2.8. Apresentação de documentação ou declaração falsa no processo licitatório ou na execução contratual;

14.2.9. Fraude no processo licitatório ou na execução do contrato;

14.2.10. Conduta inidônea ou prática de qualquer tipo de fraude;

14.2.11. Ato ilícito com o objetivo de frustrar os objetivos da licitação;

14.2.12. Prática de ato lesivo nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

14.3. As sanções previstas também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva que, quando convocados, não honrarem, injustificadamente, o compromisso assumido.

14.4. Considera-se comportamento inidôneo, dentre outras hipóteses, a apresentação de declarações falsas quanto às condições de participação, ao enquadramento como ME/EPP ou a ocorrência de conluio entre licitantes, em qualquer fase do certame, inclusive após a fase de lances.

14.5. Pelas infrações administrativas previstas, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

14.5.1. Advertência;

14.5.2. Multa;

14.5.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Ponta Porã/MS, por até 3 (três) anos;

14.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública de todos os entes federativos, por prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos.

14.6. Na aplicação das penalidades, serão considerados:

14.6.1. A natureza e a gravidade da infração;

14.6.2. As circunstâncias do caso concreto;

14.6.3. A existência de circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.6.4. Os prejuízos causados à Administração Pública;

14.6.5. A adoção ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pela empresa, conforme parâmetros dos órgãos de controle.

14.7. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente nos casos de inexecução parcial que não justifique penalidade mais severa.

14.8. A penalidade de multa será aplicada às infrações listadas no item 14.2 deste contrato, observando-se a seguinte gradação:

14.8.1. A multa moratória será aplicada no percentual de 0,67% (zero vírgula sessenta e sete por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da parcela, item, pedido, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho inadimplida, conforme o caso, sem prejuízo das demais sanções cabíveis. Aqui, a base de cálculo fica expressa e vinculada ao inadimplemento efetivo.

14.8.2. A multa compensatória será aplicada da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, item, pedido, Autorização de Fornecimento ou Nota de Empenho inadimplida, quando houver inexecução parcial sem gravidade suficiente para ensejar a medida máxima;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação correspondente, quando houver inexecução total ou infração de gravidade equivalente.

14.8.3. A multa moratória e a multa compensatória não poderão incidir sobre o mesmo fato gerador.

14.8.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou cobrada administrativamente, observado o devido processo legal.

14.8.5. A multa será cobrada mediante notificação formal, e a Contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação, para realizar o recolhimento aos cofres públicos.

14.8.6. O não pagamento da multa no prazo implicará inscrição em dívida ativa e cobrança judicial, com atualização monetária pelo índice IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).

14.9. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelas infrações previstas nos subitens 14.2.2 a 14.2.7, salvo justificativa que enseje penalidade mais grave.

14.10. A penalidade de declaração de inidoneidade será aplicada nos casos previstos nos subitens 14.2.8 a 14.2.12, e também nas infrações dos subitens 14.2.2 a 14.2.7, quando estas justificarem medida mais rigorosa.

14.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas de forma cumulativa ou isolada com a penalidade de multa.

14.12. As demais regras e procedimentos relacionados à apuração e aplicação das sanções observarão os artigos 155 a 160 da Lei nº 14.133/2021.

14.13. A Contratada poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade. Findo este prazo sem manifestação, a penalidade será considerada aceita nos exatos termos em que foi aplicada.

14.14. Os valores devidos a título de multa poderão ser retidos nos pagamentos devidos à Contratada. Caso sejam insuficientes, serão objeto de cobrança administrativa ou judicial, após notificação formal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

15.1. Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
05.01	04.122.0052	2006	33.90.00.00	1.500.0000	008

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
28.01	27.812.0055	2351	33.90.00.00	1.500.0000	311

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
31.01	12.361.0053	2378	33.90.00.00	1.500.1001	465

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

ÓRGÃO/UO	FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	PROJETO	NAT. DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS	FICHA
07.01	15.451.0063	2009	33.90.00.00	1.500.0000	042

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, caberá à Administração a designação formal de gestor e, se necessário, de fiscais do contrato, com competências específicas para acompanhar e fiscalizar a execução contratual.

16.2. Ficam designados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME:	MATRÍCULA Nº:
GESTOR: Bruno Almeida Romero	651267003
Fiscal Titular: Marina Ramires Peixoto	9447
Fiscal Suplente: Yuri Margiri da Silva	5252

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NOME:	MATRÍCULA Nº:
GESTOR: Carlos Sergio Crespo	798
Fiscal Titular: Eder Wilson Souza dos Santos	5838
Fiscal Suplente: Roberto Carlos Assalin	4961

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

NOME:	MATRÍCULA Nº:
GESTOR: Paulina Paim	2179
Fiscal Titular: Ageu de Oliveira Pereira	25891
Fiscal Suplente: Francisco Esquivel Filho	36203

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO

NOME:	MATRÍCULA Nº:
GESTOR: Theo Andreoli Correa	4538014
Fiscal Titular: Fabricio Romeiro Alves	5034002
Fiscal Suplente: Argemiro Vieira Lopes	5587001

16.3. Compete ao gestor do contrato o acompanhamento global da execução, a interlocução institucional com a contratada, a consolidação das ocorrências registradas pela fiscalização, a verificação do cumprimento dos prazos e a adoção das providências administrativas cabíveis.

16.4. Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legais e regulamentares: I – verificar a conformidade dos produtos entregues com as especificações do edital, do Termo de Referência, da Ata de Registro de Preços e da proposta vencedora;

II – conferir quantidade, peso, volume, gramatura, integridade das embalagens, validade, lote, rótulos e demais elementos de identificação;

III – verificar as condições de transporte, acondicionamento, conservação e temperatura, quando aplicável;

IV – registrar, em relatório próprio ou checklist padronizado, as inconformidades identificadas, inclusive rejeição total ou parcial do objeto;

V – atestar o recebimento provisório e encaminhar os elementos necessários à avaliação do recebimento definitivo.

16.5. O recebimento provisório dos gêneros alimentícios será realizado no ato da entrega, mediante conferência quantitativa e qualitativa inicial, observando-se, no mínimo, a integridade das embalagens, a identificação do produto, a validade, o lote, as condições de transporte e a temperatura, quando aplicável.

16.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação completa da conformidade dos produtos com o edital, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços, a proposta vencedora e o instrumento de solicitação, observado o prazo e os critérios definidos no Termo de Referência.

16.7. Serão recusados, total ou parcialmente, os produtos que apresentarem desconformidade sanitária, validade insuficiente, embalagem violada ou avariada, temperatura inadequada, ausência de identificação, deterioração, contaminação ou qualquer outra irregularidade que comprometa a segurança alimentar ou a finalidade da contratação.

16.8. Constatada desconformidade, a contratada deverá promover a substituição dos itens rejeitados nos prazos fixados no Termo de Referência e na Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.9. A fiscalização será formalizada por checklist operacional padronizado, que deverá ser juntado aos autos, com vistas à rastreabilidade dos atos de recebimento, à segurança da liquidação da despesa e à responsabilização dos agentes envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

17.1. Considera-se adimplemento integral das obrigações da CONTRATADA a entrega total dos bens adquiridos, devidamente acompanhada da nota fiscal correspondente, em conformidade com as especificações técnicas, prazos e condições pactuadas no contrato, bem como a lavratura do termo de recebimento definitivo pelo gestor contratual e a regularidade fiscal e trabalhista da contratada, conforme verificação no ato do pagamento.

17.2. A ausência de não conformidades, vícios ou defeitos técnicos nos produtos entregues, bem como a comprovação do cumprimento integral das obrigações acessórias previstas no contrato (garantia, manuais, certificados, etc.), são condições indispensáveis para fins de aceitação final e autorização do pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

18.1. Não será exigida garantia de execução, em razão da natureza e do baixo risco do objeto (aquisição de gêneros alimentícios).

18.2. Sem prejuízo do disposto no Termo de Referência, todos os gêneros alimentícios fornecidos deverão atender, cumulativamente, aos seguintes critérios mínimos de garantia qualitativa:

I – estar em perfeitas condições de consumo e conservação;

II – apresentar embalagem íntegra, lacrada, limpa e sem sinais de violação, vazamento, rasgo, amassamento, estufamento ou avaria;

III – conter rótulo legível, com identificação do produto, fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, quando aplicável;

IV – observar prazo de validade residual mínimo equivalente a 50% do prazo total do produto, salvo nos casos de hortifrutigranjeiros in natura e demais itens de curta vida útil, quando a verificação será feita conforme a natureza do produto e as regras do Termo de Referência;

V – observar condições adequadas de acondicionamento, armazenamento e transporte, inclusive temperatura compatível para itens refrigerados, congelados, de origem animal e demais produtos sujeitos a controle sanitário;

VI – possuir os selos, registros e inspeções sanitárias exigíveis, inclusive SIM, SIE ou SIF, quando cabíveis;

VII – ser livre de vícios aparentes ou ocultos que comprometam a qualidade, a segurança alimentar, a finalidade pública da contratação ou o consumo seguro;

VIII – ser substituído, sem ônus para a Administração, sempre que apresentar inconformidade, deterioração, contaminação, vencimento, vício oculto ou descumprimento das especificações contratuais ou do Termo de Referência.

18.3. Constatada desconformidade, o produto será recusado total ou parcialmente, aplicando-se os prazos de substituição previstos no Termo de Referência e na minuta da Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.4. O recebimento provisório ou definitivo não afasta a responsabilidade da contratada por vícios ocultos, defeitos supervenientes, inadequação sanitária ou desconformidade posteriormente identificada, ainda que o produto tenha sido inicialmente aceito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS

19.1. Para os fins do art. 92, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021, fica estabelecida a seguinte matriz de riscos, aplicável às contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços:

I – Riscos de logística e distribuição: compreendem atrasos, falhas de roteirização, indisponibilidade de veículo, problemas de carregamento, descarga, fracionamento de entregas e atendimento às diferentes unidades demandantes das Secretarias participantes, sendo suportados integralmente pela CONTRATADA, que deverá adotar, às suas expensas, as providências necessárias para cumprir os prazos e locais de entrega definidos no edital, no Termo de Referência e na Autorização de Fornecimento.

II – Riscos de transporte e acondicionamento: compreendem avarias, violação de embalagens, contaminação, exposição indevida a calor, umidade, sujeira ou qualquer condição inadequada de transporte, inclusive em produtos perecíveis, refrigerados, congelados ou de origem animal, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade integral pela conservação dos itens até o recebimento provisório pela Administração.

III – Riscos sanitários e de qualidade do produto: abrangem perecimento, deterioração, vencimento de prazo de validade, ausência ou inadequação de rótulo, lote, data de fabricação, selos de inspeção, temperatura incompatível, contaminação ou qualquer desconformidade com as exigências sanitárias e técnicas do Termo de Referência, sendo de responsabilidade da CONTRATADA a substituição imediata dos produtos rejeitados, sem ônus adicional para a Administração.

IV – Riscos de reposição emergencial: consistem na necessidade de substituição urgente de itens recusados, impróprios ou deteriorados, especialmente quando destinados às Secretarias com atendimento descentralizado, devendo a CONTRATADA realizar a recomposição dos produtos nos prazos fixados no Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

V – Riscos decorrentes de erro de especificação ou de demanda estimada: caso decorram de falha de planejamento, erro material na especificação do objeto ou alteração superveniente da demanda administrativa não imputável à CONTRATADA, serão suportados pela Administração, observadas as regras legais de reequilíbrio, revisão ou correção do instrumento convocatório, quando cabíveis.

VI – Riscos de variação ordinária de mercado: a variação normal dos custos de aquisição, produção, embalagem e distribuição integra a álea ordinária do negócio e será suportada pela CONTRATADA, ressalvadas as hipóteses legais de reajuste, revisão e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro previstas neste contrato, na Ata de Registro de Preços e na legislação aplicável.

19.2. A alocação de riscos prevista nesta cláusula não afasta o dever de cooperação entre as partes, nem dispensa a comunicação imediata de ocorrências que possam comprometer a execução contratual, a segurança alimentar, a continuidade do fornecimento ou a regularidade da liquidação da despesa.

19.3. A verificação de ocorrência de risco, a imputação de responsabilidade e a adoção de medidas corretivas deverão ser registradas formalmente pelo fiscal e pelo gestor do contrato, com indicação objetiva do fato, da consequência observada e da providência adotada.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

20.2. As partes reconhecem que este instrumento pode, a critério das partes, ser assinado de forma digital e, reconhecem que, inclusive quando assinado neste formato, este instrumento é válido, autêntico, legítimo e eficaz para todos os fins de direito.

20.2.1. Reconhecem também que eventual divergência entre as datas deste instrumento e a data que figure nos elementos indicativos de sua formalização digital existe apenas em virtude de procedimentos formais, valendo para todos os fins de direito as datas registradas no instrumento em si para reger o presente contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMAPRIMEIRA – DO FORO CONTRATUAL

21.1. As partes elegem o Foro desta Comarca de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ponta Porã – MS, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

MUNICÍPIO DE PONTA PORÃ
Eduardo Esgaib Campos
Prefeito Municipal
Contratante

XXXXXXX
Contratada

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

CPF: _____